



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 1 DE 111

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 006/2026 - PROCESSO N.º 252/2026

O MUNICÍPIO DE GUAPE/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.239.616/0001-85, com sede administrativa na Praça Dr. Passos Maia, n.º 260, Centro, torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, regida pela Constituição Federal, especialmente seu art. 175, pela Lei Federal n.º 8.987/1995, pela Lei Federal n.º 12.305/2010, pela Lei Federal n.º 11.445/2007, com as alterações da Lei Federal n.º 14.026/2020, pela Lei Federal n.º 14.133/2021 no que for aplicável e compatível com o regime da concessão, pela Lei Complementar n.º 123/2006 e pelos regulamentos municipais pertinentes, além das condições deste Edital e seus Anexos. A condução do certame caberá à Agente de Contratação designada e, quando aplicável, à Comissão de Contratação formalmente nomeada.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior oferta mensal pela outorga.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 19/10/2026, às 08h00 (horário de Brasília).

FIM DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 19/11/2026, às 08h30min (horário de Brasília).

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 19/11/2026, às 09h00 (horário de Brasília).

Obs.: O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para o fim do acolhimento das Propostas.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

REGIME DE EXECUÇÃO: Concessão onerosa de uso de bem público, mediante pagamento mensal da outorga ao Município, conforme as condições previstas neste Edital, Termo de Referência e Contrato Administrativo. Trata-se de concessão para delegação dos serviços públicos de coleta seletiva porta a porta.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 2 DE 111

CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS DIVULGAÇÕES DE INFORMAÇÕES:

<http://bll.org.br/> e transparencia.guape.mg.gov.br, e-mail: licitacao@guape.mg.gov.br, na sala do Departamento de Licitação desta Prefeitura, no horário das 07h30min às 11h30min, e das 13h às 17h.

SITE PARA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA: <http://bll.org.br/> “acesso Identificado no link – BLL COMPRAS”.

A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da rede mundial de computadores (INTERNET), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases, através do Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

A utilização do Sistema de Concorrência Eletrônica da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL- BLL.

O sistema de CONCORRÊNCIA, na FORMA ELETRÔNICA da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL- BLL, é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil).

Os trabalhos serão conduzidos por servidora do Departamento de Compras e Licitações do Município, denominada “Agente de Contratação”, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL compras” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<http://bll.org.br/>).

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília.

1 – DO OBJETO

1.1 - Concessão para delegação dos serviços públicos de coleta seletiva porta a porta, coleta e transporte de resíduos recicláveis e reutilizáveis, triagem, separação, acondicionamento, prensagem, armazenamento, processamento, destinação ambientalmente adequada e comercialização dos materiais recuperáveis, abrangendo os resíduos definidos neste Termo de Referência, com fornecimento de mão de obra,



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 3 DE 111

equipamentos, veículos, ferramentas e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços no Município de Guapé/MG.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar desta licitação:

2.1.1- Qualquer pessoa jurídica nacional ou estrangeira que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos.

2.2 - Não poderá disputar esta licitação ou participar da execução do Contrato direta ou indiretamente:

2.2.1- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.2 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

2.2.3 - pessoa jurídica ou física que se encontre, ao tempo desta licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.4 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.5 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 4 DE 111

2.2.6 - pessoa jurídica ou física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3 - Pessoa jurídica poderá participar desta licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

2.3.1 - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

2.3.2 - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

2.3.3 - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

2.3.4 - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

2.3.5 - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do Contrato.

2.4 – Não será exigido acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre os valores exigidos de licitante individual para a habilitação econômico-financeira do consórcio, por ausência de justificativa específica para a adoção dessa exigência neste procedimento.

2.4.1 - O acréscimo previsto no Item 2.4 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

2.4.2 - O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no Item 2.3.1.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 5 DE 111

2.4.3 - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Secretaria Municipal de Obras e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3 – DO CREDENCIAMENTO E MANIFESTAÇÃO NAS SESSÕES JUNTO AO SISTEMA BLL

3.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, o interessado em participar da Concorrência deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis e de exclusiva responsabilidade do usuário, obtidas junto a “*Bolsa de Licitações do Brasil – BLL*” www.bll.org.br.

3.2 – Caberá ao interessado proceder ao respectivo credenciamento junto ao provedor do sistema, sob sua exclusiva responsabilidade ou de seu representante legal, a partir do qual se dará a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

3.3 – É de responsabilidade exclusiva do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de ensejar desclassificação no momento da habilitação em caso de incorreção.

3.4 – O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, por atos praticados diretamente ou por representante, excluindo-se a responsabilidade do provedor do sistema, da Agente de Contratação e Município por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 – Em se tratando de ME, EPP e MEI, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06 e para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 6 DE 111

necessário, apresentar, quando do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico.

3.6 – A participação na Concorrência Eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal do representante devidamente credenciado, e subsequente encaminhamento dos documentos de proposta de preços e de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

3.7 – A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bll.org.br.

3.8 – O licitante declarará no sistema, antes de anexar os documentos de proposta e habilitação, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

3.9 – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, não cabendo ao sistema Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.10 – A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de proposta e habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.11 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao sistema BLL, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.12 – Havendo dúvidas, referentes ao Credenciamento, sempre consultar o suporte técnico, junto ao sistema BLL, no seguinte endereço eletrônico: contato@bll.org.br, ou por meio dos telefones (41) 3042-9909 e (41) 3091-9654.

4 – DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

4.1 – O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.bll.org.br.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 7 DE 111

4.2 – A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta de preços, observada data e horário limite estabelecidos.

4.3 – O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” www.bll.org.br.

4.4 – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pela Agente de Contratação.

4.4.1 – Havendo desconexão do sistema para a Agente de Contratação, por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação eletrônica aos participantes.

4.5 – O encaminhamento de proposta/lance pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

4.6 – O licitante deverá adotar, como referência para sua proposta/lance, as informações dos anexos deste Edital.

4.7 – Quando do encaminhamento da proposta por meio do sistema eletrônico, o licitante deve informar, no campo específico, as especificações detalhadas e demais informações que se fizerem necessárias em relação ao objeto.

5 – DOS PROCEDIMENTOS

5.1 – A sessão pública da Concorrência Eletrônica terá início a partir do horário previsto neste Edital, com a divulgação das propostas/lances recebidos, passando a Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das mesmas, ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

5.2 – Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 8 DE 111

participar da sessão. A cada proposta/lance, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

5.3 – A negociação será realizada por meio do sistema podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.5 – O sistema anunciará, após o encerramento da etapa de proposta/lance da sessão pública, o vencedor.

5.6 – Encerrada a etapa de proposta/lance, a Agente de Contratação emitirá comunicado ao licitante classificado em primeiro lugar que irá verificar a conformidade da documentação listada no Item “10” (Documentos de Habilitação).

5.7 – Se a oferta de maior valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Agente de Contratação examinará a proposta/lance subsequente verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda ao Edital, podendo negociar com o licitante objetivando ampliar a vantagem econômica da Administração mediante majoração da oferta apresentada.

5.8 – Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante será habilitado, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Certame.

5.9 – A critério da Agente de Contratação, a sessão pública da Concorrência Eletrônica poderá ser suspensa, reiniciando-se em outro horário ou outro dia/horário preestabelecidos pela Agente de Contratação e comunicados aos licitantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

6 – DA CONDUÇÃO DO CERTAME

6.1 – O certame será conduzido pela Agente de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório.
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao Edital.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 9 DE 111

- c) abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET.
- d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances.
- e) conduzir a etapa de proposta/lances.
- f) julgar a proposta e a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.
- g) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
- h) declarar o vencedor do certame.
- i) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior.
- j) encaminhar, devidamente instruído, o processo à autoridade superior, para homologação.

6.2 – A Agente de Contratação poderá solicitar manifestação técnica da Assessoria Jurídica e do Controle Interno, a fim de subsidiar suas decisões.

7 – DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.1 – Para fins de aplicação da concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, as empresas que tenham interesse em participar desta Concorrência, na condição de favorecida, deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

7.1.1 – Enviar via sistema eletrônico a DECLARAÇÃO (**Anexo VIII**), sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresas de pequeno porte, estando aptas a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar.

7.1.2 – A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá ser realizada através de apresentação de comprovação de opção pelo simples nacional **OU** de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial Competente ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, ambas, com prazo de emissão **não superiores à 90 (noventa) dias**.

7.2 – As ME, EPP e MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 10 DE 111

habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.3 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do Certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4 – A declaração do vencedor, de que trata a alínea 7.3, acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal e trabalhista para a abertura da fase recursal.

7.5 – A prorrogação do prazo previsto no Item 7.3 deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

7.6 – A não regularização da documentação no prazo previsto no Item 7.3 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8 – DA PROPOSTA DE OUTORGA

8.1 – Mediante uso de chave de acesso e senha, deverão os licitantes anexar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no campo “Proposta” em papel timbrado, assinada e com CNPJ (a proposta poderá ser assinada fisicamente ou por assinatura eletrônica qualificada ou avançada, observada a legislação aplicável), sob pena de desclassificação, e até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, os seguintes documentos:

a) Proposta de preços conforme **Anexo IV** (Modelo de apresentação da Proposta Comercial de Outorga) e seus subitens deste Edital, de acordo com o descritivo constante dos **Anexos I e II**, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 11 DE 111

Obs: O Anexo IV deverá estar em papel timbrado, com dados da empresa licitante, assinados pelo representante legal, sob pena de desclassificação.

8.2 – A etapa de envio de propostas encerrar-se-á automaticamente com a abertura da sessão pública, na data e horário designados neste Edital.

8.3 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.4 – Nessa etapa não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.5 – Somente após encerramento do envio de lances é que os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e acesso público.

Obs: A proposta deverá ser anexada no campo: **“Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ”**, do sistema eletrônico da plataforma BLL. Na falta de documentos de proposta no sistema, o licitante será desclassificado.

9 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1 – O licitante deverá informar no sistema eletrônico o valor mensal ofertado pela outorga, observado o valor mínimo estabelecido no Termo de Referência, sendo vencedora a proposta de maior oferta.

9.2 - A Agente de Contratação analisará a proposta classificada em primeiro lugar, podendo solicitar manifestação técnica da Secretaria Municipal de Obras quanto às condições de execução dos serviços e ao atendimento das exigências constantes do Termo de Referência, permanecendo sob sua responsabilidade o julgamento da proposta.

9.3 – Todas as condições constantes da proposta comercial de outorga vincularão a licitante durante a execução da concessão.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 12 DE 111

9.4 – O valor ofertado compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, manutenção, consumo de água, energia elétrica, equipamentos, mobiliário e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

9.5 – O valor ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

9.7 - O licitante deverá anexar, junto ao portal, a proposta comercial de outorga preenchida, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Edital.

10 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública a Agente de Contratação convocará o licitante melhor classificado para enviar a documentação de habilitação, acompanhada da proposta readequada, por meio de funcionalidade disponível no sistema. Esses documentos deverão ser anexados no campo: “Outros Documentos” ou “Documentos complementares”, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação, cujo prazo poderá ser prorrogado pela Agente de Contratação, de forma fundamentada e ao seu juízo, mediante requerimento feito no chat pelo licitante, antes de findar o prazo regulamentar, os seguintes documentos:

10.1.1 – Documentos de Habilitação Jurídica:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 13 DE 111

10.1.2 – Documentos de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III - prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

IV - prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente.

V - prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente.

VI - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal.

VII - prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

10.1.3 – Documentos de Habilitação Econômico-financeira:

I – Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a validade indicada no próprio documento ou, na ausência de prazo expresso, a regra prevista neste Edital. A certidão deverá estar válida na data da sessão pública.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 14 DE 111

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do inciso I do art. 69 da Lei n.º 14.133/21, conforme a seguir:

A - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei (Registrado ou SPED), assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir.

B - O Balanço Patrimonial deverá estar devidamente acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento, na forma da norma de escrituração contábil ITG 2000 (R1), a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

C - A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, devendo ser ≥ 1 , “Índice de Solvência Geral (SG)” devendo ser ≥ 1 e “Índice de Liquidez Corrente (LC)” devendo ser ≥ 1 , para os 2 (dois) últimos exercícios sociais, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

$$LG = AC + RLP/PC + ELP$$

Onde:

LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo SG = AT/PC + ELP

Onde:



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 15 DE 111

SG = Solvência Geral

AT = Ativo total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

LC = AC/PC

Onde:

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

D - Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento.

E- As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante.

F - Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

G - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1º da Lei n.º 14.133/21).

H - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos (art. 69, §6º da Lei n.º 14.133/21).

10.1.4 – Documentos de Habilitação Técnica:

I – Para fins de comprovação da qualificação técnica-profissional, a licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, profissional(is) legalmente habilitado(s) e compatível(is) com as atividades técnicas integrantes do objeto, detentor(es) de atestado(s) de



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 16 DE 111

responsabilidade técnica por serviços semelhantes ou compatíveis, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado e devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando exigível. A comprovação deverá observar os requisitos e limites estabelecidos no Edital e na legislação aplicável.

II - A licitante deverá indicar o pessoal técnico, as instalações e o aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. Os profissionais indicados pela licitante deverão participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

III – A licitante deverá ter registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com indicação do objeto social compatível com a licitação.

IV - A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica da empresa, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto da concessão, observando-se que tais atestados não sejam emitidos pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo: nome, CNPJ e endereço completo do emitente; descrição dos serviços realizados; nome da empresa que realizou os serviços; período ou data de execução; assinatura e identificação do signatário, com nome e cargo ou função, admitida assinatura eletrônica ou outro meio idôneo de comprovação de autenticidade.

V - A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h.

VI - Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 17 DE 111

VIII - O agendamento de vistoria prévia deverá ser formalizado através do e-mail infraestrutura@guape.mg.gov.br.

IX - Haverá possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme prevê o art. 63, § 3º da Lei 14.133/21.

X - Caso a empresa tenha interesse em realizar a vistoria técnica, essa deverá ser efetuada em até 03 (três) dias anteriores à data de abertura da sessão, devendo ser agendada no Departamento de Obras, pelo e-mail infraestrutura@guape.mg.gov.br.

XI - A empresa interessada deverá credenciar um responsável, com autorização para realizar a vistoria no local dos serviços. Após a vistoria, será emitido o respectivo atestado vistoria do local dos serviços.

10.1.5 – Demais documentos:

I – Declaração de observância ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **conforme modelo sugerido no Anexo V.**

II – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, **de acordo com o modelo sugerido no Anexo VI.**

III – Declaração impressa em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, **conforme modelo sugerido no Anexo VII.**

IV - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, **conforme modelo sugerido no Anexo IX.**

V - Declaração negativa de visita técnica, **conforme modelo sugerido no Anexo X.**

VI - Declaração de Responsável Técnico, **conforme modelo sugerido no Anexo XI.**

VII - Relação da Equipe Técnica Básica/Declaração de Disponibilidade da Equipe, **conforme modelo sugerido no Anexo XII.**

VIII - Relação de Equipamentos e Instalações/Declaração de Disponibilidade e Utilização de



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 18 DE 111

Equipamentos, **conforme modelo sugerido no Anexo XIII.**

IX - Declaração de que a empresa licitante cumpre as Normas de Segurança de Trabalho, alcançando a todos os funcionários envolvidos os equipamentos necessários para o bom e seguro desempenho do objeto deste Edital, **conforme modelo sugerido no Anexo XIV.**

10.2 – Os documentos necessários à habilitação, conforme listados nos Itens anteriores, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração Pública ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos da Lei n.º 13.726/18, e art. 12, IV da Lei n.º 14.133/21.

10.3 – O não envio de quaisquer dos documentos de habilitação solicitados, ou ainda, o envio de certidões vencidas ou positivas quanto à qualificação fiscal, poderá implicar na inabilitação do licitante, impedindo-o de continuar participando deste Certame.

Observações:

1 – Os documentos exigidos acima poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral – CRC – emitido pelo Município de GUAPÉ/MG, desde que não estejam vencidos.

2 – No documento que não conste prazo de validade em seu corpo, esta será considerada pela Equipe de Apoio, como sendo de 60 (sessenta) dias a contar de sua data de emissão.

3 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

11 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2 – A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e, desde logo, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes, de forma fundamentada e mediante registro no sistema, procederá à desclassificação daquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou que contenham vícios insanáveis.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 19 DE 111

11.3 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.4 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, desprezando-se as desclassificadas.

11.5 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes.

11.5.1 – É de responsabilidade do licitante o acompanhamento de mensagens via “chat” no decorrer do Certame.

Disputa de Lances

11.6 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

11.6.1 – O lance deverá corresponder ao valor mensal da outorga ofertada pela licitante, respeitado o valor mínimo previsto no Termo de Referência.

11.7 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital, desde que o valor seja superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.8 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.9 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior valor registrado, vedada a identificação do licitante.

11.10 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 20 DE 111

11.11 – Poderá o licitante oferecer lances intermediários, superiores aos atualmente registrados no sistema, afinal, em eventual desclassificação ou inabilitação do licitante vencedor, os licitantes melhores classificados serão convocados. Consideram-se lances intermediários aqueles superiores ao último lance apresentado pelo próprio licitante e inferiores ao maior lance registrado no sistema.

11.12 – No caso de desconexão com a Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.13 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Modo de Disputa

11.14 – Será adotado, para o envio de lances na Concorrência Eletrônica, o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

11.15 – A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de envio de lances tratada, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.16 – Após o término dos prazos estabelecidos no Item anterior, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

Em Caso de Empate

11.17 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 21 DE 111

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.17.1- Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

11.18 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

Negociação

11.19 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor valor, para que seja obtida melhor proposta, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 22 DE 111

11.20 – Após a contraproposta enviada pela Agente de Contratação, será concedido ao licitante melhor classificado, o prazo de até 2 (duas) horas para que envie sua proposta, adequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. Essa solicitação deverá ser anexada no campo “Documentos complementares (Pós Disputa)”.

11.21 – Após a negociação do preço, a Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 – Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua conformidade com o objeto, ao atendimento das exigências do Edital e à observância do valor mínimo da outorga estabelecido no Termo de Referência.

12.2 – A Comissão de Contratação verificará a proposta vencedora, que poderá ser desclassificada caso não apresente as especificações técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência.

12.3 – Será desclassificada a proposta que apresentar valor inferior ao valor mínimo da outorga estabelecido no Termo de Referência; estiver em desacordo com as exigências deste Edital ou do Termo de Referência; revelar-se incompatível com as condições de execução da concessão, quando, mediante decisão fundamentada da Agente de Contratação, ficar demonstrada a manifesta inviabilidade da exploração do objeto nas condições ofertadas; ou conter vício insanável ou apresentar informações falsas.

12.4 – Quando houver indícios objetivos de que a oferta apresentada poderá comprometer a adequada execução da concessão, a Agente de Contratação poderá promover diligência para que o licitante apresente esclarecimentos e documentos que demonstrem a viabilidade econômico-financeira da exploração do objeto, tais como projeção de receitas e despesas, estudo simplificado de viabilidade, plano de operação ou outros elementos que entender pertinentes.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 23 DE 111

12.4.1 – A diligência prevista neste item destina-se exclusivamente à verificação da capacidade do licitante de cumprir as obrigações assumidas, sendo vedada a alteração da proposta apresentada.

12.4.2 – Não sendo demonstrada a viabilidade da execução da concessão, a proposta poderá ser desclassificada mediante decisão fundamentada.

12.5 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.6 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.7 – A Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema. Esse documento deverá ser anexado no campo: “Documentos complementares (Pós Disputa)”, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta, cujo prazo poderá ser prorrogado pela Agente de Contratação, de forma fundamentada e ao seu juízo, mediante requerimento feito no chat pelo licitante, antes de findar o prazo regulamentar.

12.8 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Agente de Contratação examinará proposta ou lance subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação, podendo encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de oferta mais vantajosa para a Administração, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.8.1 – Também nas hipóteses em que a Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.8.2 – A negociação será realizada via sistema, podendo ser acompanhada pelos



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 24 DE 111

demais licitantes.

12.9 – Havendo necessidade, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

12.10 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

13.1 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, encerrada a fase de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

13.1.1 - Constatada falsidade documental, além da inabilitação, serão adotadas as medidas administrativas e legais cabíveis.

13.2 – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.3 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.4 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.4.1 – Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.5 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los/anexá-los, em formato digital, via sistema, no campo:



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 25 DE 111

“Documentos complementares (Pós Disputa)”, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

14 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1 – A proposta final do licitante (que deverá ser redigida sob o modelo **Anexo IV**) deverá ser encaminhada/anexada no campo: “Documentos complementares”, no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação da Agente de Contratação no sistema eletrônico, devendo ser redigida em língua portuguesa ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.

14.1.1 – O valor unitário e total do Lote deve ter no máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

Obs: A Agente de Contratação poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance renegociado quanto ao limite de 02 (duas) casas decimais, e/ou realizar a atualização dos valores, arredondando-os para mais automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

14.2 – A proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao licitante vencedor, se for o caso.

14.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vincularão ao licitante vencedor.

14.4 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com valor unitário e total, em algarismos e por extenso.

14.4.1 – Ocorrendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerão os primeiros. No caso de divergência entre os valores numéricos e os expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.5 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 26 DE 111

a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.6 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

15 – DA IMPUGNAÇÃO, DOS RECURSOS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

15.1- Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal. Os recursos somente poderão ser subscritos por representante habilitado legalmente ou identificado no processo, para responder pelo licitante.

15.2 - Declarado o vencedor, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar a intenção de interpor recurso. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, em até 30 (trinta) minutos, imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.

15.3 - A manifestação a que se refere o Item anterior deverá ser efetivada através da Intenção de Recurso. Caso acatado a Intenção de Recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

15.4 - A falta de manifestação da intenção de recorrer ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando a Agente de Contratação autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6 - As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital, deverão ser feitos em até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, via sistema eletrônico, em campo próprio, no “site” www.bll.org.br, ou protocolados no Departamento de Licitação da Prefeitura de Guapé/MG, localizado no prédio da Prefeitura, na Praça Dr. Passos Maia, nº 260, Centro, na cidade de Guapé/MG,



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 27 DE 111

CEP: 37.177-000, dentro do prazo legal, dirigidas à Agente de Contratação, a quem caberá julgá-los e respondê-los dentro do prazo legal. Para maiores informações, entrar em contato por meio do e-mail: licitacao@guape.mg.gov.br

15.6.1 - As consultas serão respondidas em campo próprio, no “site” www.bll.org.br, correspondente a este Edital, e poderão ser acessados por todos os licitantes.

15.6.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.7- A Administração poderá, a seu critério, e se necessário, conferir a autenticidade do documento junto ao remetente, ficando nessa hipótese suspensos os prazos.

15.8 - O licitante que fizer uso desse meio de comunicação deve declarar, expressamente, que aceita, pela mesma via, a resposta e qualquer comunicação.

15.9 - A Administração não se responsabilizará por problemas de comunicação que ocorrerem, sendo o meio de comunicação, e-mail, meramente facultativo para os licitantes.

15.10 - A impugnação ou pedidos de esclarecimentos, feitos tempestivamente, não impedirá o interessado de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1 – A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.2 – Também ocorrerá a reabertura da sessão pública quando houver erro na aceitação do preço classificado ou quando o licitante habilitado não cumprir o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 28 DE 111

termos do art. nº 43, §1º da Lei Complementar nº 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.3 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, para acompanhar a sessão reaberta, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.3.1 – A convocação, feita por e-mail, dar-se-á de acordo com os dados contidos nos documentos de habilitação e/ou cadastros oficiais, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 – Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão de Contratação encaminhará o processo para a autoridade competente adjudicar e homologar, ao licitante classificado em primeiro lugar, o procedimento licitatório.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

18.1 – Orientar, acompanhar e fiscalizar a concessionária quanto à execução dos serviços contratados, sem prejuízo das disposições administrativas, civis ou penais.

18.2 - Cumprir e fazer cumprir as disposições das cláusulas contratuais.

18.3 - Exigir a substituição de empregado cuja conduta seja comprovadamente prejudicial ao bom andamento do serviço, observadas as normas trabalhistas e sem que disso decorra qualquer vínculo ou responsabilidade trabalhista do Poder Concedente.

18.4 - Transmitir oficialmente à concessionária as instruções, ordens e reclamações pertinentes à execução dos serviços, competindo-lhe, ainda, decidir os casos de dúvidas que surgirem no decorrer da concessão.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 29 DE 111

18.5 - Comunicar à concessionária todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.

18.6 – Extinguir a concessão, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995, do Termo de Referência, deste Edital e do contrato de concessão.

18.7 – Fiscalizar a execução do contrato e aplicar as penalidades cabíveis no caso de descumprimento de obrigação contratual.

19 – DAS PENALIDADES

19.1 – A inexecução total ou parcial do objeto licitado ocasionado pelas infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21 sujeitará a Concessionária às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 156 da mesma Lei:

19.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes;

19.1.2 – Multa, observados os percentuais, as bases de cálculo e os critérios de dosimetria definidos no contrato e neste Edital, em função da gravidade da infração e da obrigação descumprida, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A base de cálculo deverá ser expressamente definida para esta concessão, considerando que não há contraprestação financeira ordinária do Município.

19.1.3 - Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

19.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na forma da Lei.

19.2 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, da garantia de execução ou cobrado judicialmente.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 30 DE 111

19.3 - A pena de multa poderá, a critério do Contratante, ser cumulada com as demais sanções previstas nos Itens 19.1.1, 19.1.3 e 19.1.4.

19.4 - As sanções previstas nos Itens 19.1.3 e 19.1.4 poderão ser aplicadas à concessionária que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar o recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possui idoneidade para contratar com a Administração.

19.5 - Decorrido o prazo de defesa sem que a concessionária se pronuncie ou se for considerada improcedente sua alegação de defesa e/ou recurso, esta será notificada a recolher ao erário Municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

19.6 - A concessionária será penalizada com a sanção prevista no Item 19.1.3, sem prejuízo de seu descredenciamento no cadastro municipal de fornecedores, quando:

A - Se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 02 (dois) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 89 e no art. 90 da Lei n.º 14.133/21;

B - Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto sem motivo justificado;

C - Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

D - Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

E - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

F - Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

20 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 31 DE 111

20.1 – A execução do objeto deverá seguir a seguinte dinâmica:

20.1.1 – O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Poder Concedente, salvo disposição diversa estabelecida no contrato de concessão.

20.1.2 – Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, itinerários, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho.

20.2 – Para a perfeita execução dos serviços, a concessionária deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

20.3 – O não cumprimento do prazo de início dos serviços ou das obrigações operacionais poderá ensejar a adoção de medidas corretivas e a aplicação das sanções previstas neste Edital e no contrato de concessão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21 – DO ACOMPANHAMENTO E DA VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO

21.1 – O Município de Guapé verificará a execução dos serviços e poderá determinar a correção de falhas ou desconformidades em relação a este Edital, ao Termo de Referência e ao contrato, assegurado à concessionária o direito de se manifestar, sem prejuízo das medidas urgentes necessárias à continuidade e à segurança do serviço.

21.2 – A verificação será realizada pelos agentes públicos formalmente designados, que registrarão as ocorrências e, quando necessário, solicitarão apoio técnico para avaliar o cumprimento das especificações, dos indicadores e das obrigações contratuais.

21.3 – A constatação de falhas não afasta o dever da concessionária de corrigi-las às suas expensas quando forem de sua responsabilidade, nem impede a adoção das medidas e sanções previstas no Edital e no contrato.

22 – DOS REGISTROS DE FISCALIZAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 32 DE 111

22.1 – A comprovação da execução será realizada por meio de relatórios mensais, registros de rotas e frequência, pesagens, quantitativos coletados e triados, destinação dos rejeitos e materiais recuperados, comprovantes de comercialização e demais documentos previstos no Termo de Referência e no contrato.

22.1.1 – O fiscal do contrato verificará os documentos e registrará, em relatório ou instrumento próprio, o cumprimento das exigências técnicas e operacionais, bem como as falhas identificadas e as providências determinadas.

22.1.2 – A análise dos registros de execução não constitui recebimento de bens ou aceitação irrestrita dos serviços, nem afasta a responsabilidade da concessionária por falhas, danos, obrigações ambientais ou desconformidades apuradas posteriormente.

22.2 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da concessionária pela solidez e segurança do serviço, nem pela responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

23 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

23.1 – O Município de Guapé acompanhará e fiscalizará, por meio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Obras, toda a execução do objeto desta Concorrência, que poderá, constatando a inobservância quanto às especificações deste Instrumento:

23.1.1 - Extinguir o Contrato.

23.1.2 - Mandar suspender/extinguir o contrato.

23.1.3 - Mandar refazer/substituir o serviço/material defeituoso.

23.2 – O objeto desta Concorrência, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de vícios, má-fé da concessionária, bem como alterações que comprometam a integridade do mesmo.

24 – DO CONTRATO



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 33 DE 111

24.1 – Homologado o processo, o licitante cuja proposta foi declarada vencedora, será convocado para assinar o contrato e devolvê-lo ao Departamento de Licitações no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do documento, que poderá ser enviado via e-mail. No caso de descumprimento do prazo, o licitante ficará sujeito a aplicação das penalidades previstas no Item 19.

24.2 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, poderá a Agente de Contratação examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

25 – DOS PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	OUTORGA MENSAL MÍNIMA
01	Concessão de serviços públicos para coleta seletiva porta a porta, transporte, triagem, acondicionamento, prensagem, armazenamento, processamento, destinação ambientalmente adequada e comercialização de resíduos recicláveis e reutilizáveis no Município de Guapé/MG, com fornecimento de mão de obra, veículos, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução.	SERVIÇO MENSAL	12	R\$ 600,00

25.1 – O valor mínimo mensal de outorga a ser ofertado pela licitante é de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser pago pela concessionária ao Município, vencendo a licitante que apresentar a maior oferta, desde que atendidas as demais condições do Edital.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 34 DE 111

26 – DO PAGAMENTO

26.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito em conta bancária indicada pelo Poder Concedente ou outra forma de pagamento oficialmente estabelecida pelo Município.

27 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

27.1 – Prestar adequadamente os serviços, de acordo com as normas técnicas aplicáveis, previstas no Termo de Referência, no contrato e na legislação pertinente.

27.2 - Cumprir e fazer cumprir as normas referentes aos serviços e as cláusulas negociais contratadas.

27.3 - Cumprir e fazer cumprir a legislação de proteção ambiental.

27.4 - Dispor dos equipamentos de segurança necessários aos trabalhadores, para a execução dos serviços.

27.5 - Manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis, organizando em arquivos os documentos e as anotações referentes à execução dos serviços.

27.6 - Responder, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todos os questionamentos formulados pela Secretaria Municipal de Obras, bem como, no mesmo prazo, fornecer todos os documentos que lhe forem solicitados.

27.7 – Substituir os equipamentos de sua responsabilidade, quando estiverem prejudicando o bom andamento dos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas).

27.8 - Informar a Secretaria Municipal de Obras da ocorrência de qualquer ato, fatos ou circunstâncias que possam provocar atraso, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 35 DE 111

27.9 - Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrente da própria culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste Edital.

27.10 - Permitir aos servidores e agentes do Poder Concedente, encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer tempo, às instalações e locais de serviços.

27.11 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e no Termo de Referência.

27.12 - Apresentar mensalmente ao Poder Concedente, o “Relatório dos Serviços”, contendo a data, placa do veículo, a caracterização dos resíduos sólidos recicláveis coletados e triados, com especificação dos quantitativos e percentuais de cada categoria, bem como dos rejeitos gerados a partir da triagem, além da informação detalhada sobre os dias trabalhados, com a hora de início e final da jornada e a quilometragem percorrida.

27.13 – Efetuar, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, neste Edital e no contrato de concessão, o pagamento da outorga mensal devida ao Poder Concedente.

27.14 - Observar integralmente as normas ambientais vigentes, incluindo, quando aplicável, a obtenção das licenças, bem como a transferência de titularidade das já existentes, bem como as autorizações e anuências ambientais necessárias para a execução das atividades previstas no Termo de Referência.

27.15 - Ser responsável por conduzir os processos de licenciamento ambiental pertinentes, garantir o atendimento às condicionantes estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes e manter a Administração informada sobre o andamento e validade das licenças.

27.16 – Seguir as legislações vigentes, inclusive as disposições da Lei Municipal nº 3.054/2023 (regulamenta pelo Decreto Municipal n.º 258/2025), especialmente o disposto na Seção II – Dos Deveres dos Prestadores de Serviços de Saneamento Básico, observando, entre outros, os deveres de prestar serviços adequados com tecnologias compatíveis, cumprir as normas de proteção ambiental e de saúde pública, disponibilizar informações e planilhas de gestão (quando solicitadas), permitir a fiscalização municipal e garantir a publicidade dos atos relacionados à execução dos serviços.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 36 DE 111

28 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

28.1 - Não haverá nenhuma despesa decorrente da execução do processo licitatório para a Administração Municipal.

28.2 – O contrato não será custeado com recursos do Orçamento do Município, mas sim com a receita obtida pela concessionária em função da delegação da concessão.

29 – INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

29.1 – O licitante deverá fazer o seu credenciamento junto ao sistema BLL, e obter informações pela internet, no endereço www.bll.org.br.

29.2 - O licitante deve observar, neste Edital, quando ocorrerá a disputa do processo licitatório, na data e hora ali especificadas.

29.3 - O acesso do representante do licitante à sala de disputa virtual ocorrerá somente após o acesso da Agente de Contratação e, a oferta de lances, somente após mensagem do sistema sobre o início da disputa do Lote.

29.4 - Após abertura da sessão virtual deste Certame não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratação, por decisão fundamentada.

29.5 - Ao final da sessão, o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública.

29.6 - Caso este Edital seja republicado/retificado, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo o credenciamento dos licitantes.

30 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 37 DE 111

30.1 – A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

30.2 – Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observadas as competências legalmente atribuídas à Agente de Contratação e à autoridade competente, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/21, na Lei Federal n.º 8.987/95, na legislação setorial aplicável e nos regulamentos municipais pertinentes.

30.3 – Integram este Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- Anexo II – Termo de Referência;
- Anexo III – Minuta do Contrato;
- Anexo IV – Modelo de apresentação da Proposta Comercial;
- Anexo V – Modelo de Declaração de observância ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- Anexo VII – Modelo de Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- Anexo VIII – Modelo de Declaração ME, EPP ou MEI;
- Anexo IX - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Anexo X – Declaração Negativa de Visita Técnica;
- Anexo XI - Declaração de Responsável Técnico;
- Anexo XII - Relação da Equipe Técnica Básica/Declaração de Disponibilidade da Equipe;
- Anexo XIII - Relação de Equipamentos e Instalações/Declaração de Disponibilidade e Utilização de Equipamentos;
- Anexo XIV - Modelo de Declaração de Cumprimento as Normas de Segurança do Trabalho.
- Anexo XV - Croqui



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 38 DE 111

31 – DO FORO

31.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Guapé (MG), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Edital.

E, para conhecimento de todos, é expedido o presente Edital, sendo publicado sua síntese no Quadro de Avisos desta Municipalidade, na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Eletrônico do Município, e sua íntegra, no site da Prefeitura <https://guape-mg.portaltip.com.br/consultas/compras/licitacoes.aspx> e www.bll.org.br.

Guapé/MG, 13 de outubro de 2026.

Daniel Júnior Barbosa
Secretário Municipal de Obras



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 39 DE 111

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 – O Município de Guapé/MG necessita assegurar a prestação adequada, contínua e eficiente dos serviços públicos de coleta seletiva porta a porta, coleta e transporte de resíduos recicláveis e reutilizáveis, triagem, separação, acondicionamento, prensagem, armazenamento, processamento, destinação ambientalmente adequada e comercialização dos materiais recuperáveis.

1.2 – A necessidade decorre da importância de promover a gestão ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis e reutilizáveis, reduzir a quantidade de materiais encaminhados à disposição final, ampliar a recuperação de materiais e contribuir para o atendimento das diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da legislação de saneamento aplicável.

1.3 – A solução deverá abranger todo o ciclo dos resíduos recicláveis e reutilizáveis, incluindo a coleta seletiva porta a porta, o transporte, a triagem e o beneficiamento, a destinação ambientalmente adequada e a comercialização dos materiais recuperáveis.

1.4 – A prestação deverá contemplar as áreas urbanas e comunidades rurais abrangidas pela solução, observadas as rotas, frequências e demais condições operacionais a serem definidas no planejamento da contratação e posteriormente detalhadas no Termo de Referência.

1.5 – A concessão deverá ser executada por conta e risco da concessionária, que assumirá os custos operacionais, administrativos, trabalhistas, tributários, ambientais e demais despesas necessárias à execução do objeto, tendo como principal fonte de remuneração a



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 40 DE 111

exploração econômica e a comercialização dos materiais recicláveis e reutilizáveis coletados e processados.

1.6 – A solução também deverá contribuir para a sensibilização da população, a educação socioambiental, a redução dos impactos negativos decorrentes da disposição inadequada de resíduos e a inclusão socioeconômica de catadores, observadas as diretrizes estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

1.7 – O modelo de concessão foi considerado em razão da necessidade de assegurar a continuidade do serviço público e, simultaneamente, transferir à concessionária os encargos e riscos operacionais próprios da execução, sem previsão de contraprestação financeira ordinária pelo Município, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no contrato.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 - No Município não há, ainda, um Plano de Contratações Anual.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 – A solução deverá ser executada por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e com os padrões de sustentabilidade aplicáveis.

3.2 – Deverá ser comprovada capacidade técnica compatível com as características e a complexidade do objeto, mediante documentação a ser definida nos instrumentos da contratação, observados os requisitos e limites da legislação aplicável.

3.3 – Quando exigível, deverá ser comprovada qualificação técnica-profissional mediante profissional(is) legalmente habilitado(s), compatível(is) com as atividades técnicas integrantes do objeto e com a documentação pertinente registrada no conselho profissional competente.

3.4 – A concessionária deverá dispor de veículo adequado à execução dos serviços, devidamente adaptado e identificado, em regular situação perante o órgão de trânsito competente e com idade máxima de 30 (trinta) anos.

3.5 – Cada veículo deverá contar com equipe composta por 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores, além das ferramentas e utensílios necessários à execução dos trabalhos.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 41 DE 111

3.6 – O pessoal necessário à operação deverá estar devidamente uniformizado e utilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva adequados, fornecidos pela concessionária.

3.7 – Caberá à concessionária fornecer e manter os equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, bem como promover a qualificação e o treinamento de seu pessoal.

3.8 – Os interessados poderão realizar vistoria técnica à área da concessão, sem que essa visita constitua condição para participação ou habilitação, com a finalidade de permitir avaliação das condições locais e dos recursos necessários à execução.

3.9 – A execução deverá observar as rotas e frequências mínimas necessárias à adequada prestação dos serviços, incluindo a coleta urbana mínima de 03 (três) vezes por semana e as frequências mínimas das comunidades rurais, cabendo ao Termo de Referência detalhar os respectivos itinerários, frequências e condições operacionais.

3.10 – A concessionária deverá cumprir a legislação ambiental aplicável, obter e manter, quando exigíveis, as licenças, autorizações e anuências ambientais necessárias e atender às respectivas condicionantes.

3.11 – A solução deverá contemplar mecanismos de registro, pesagem, triagem, comercialização e elaboração de relatórios, permitindo ao Poder Concedente acompanhar a execução e aferir os resultados.

3.12 – A meta mínima de recuperação/reciclagem será atingir índice de 30% (trinta por cento) até o final do primeiro ano de vigência da concessão. A aferição será realizada mensalmente, por balanço de massa dos resíduos recebidos na unidade de triagem, para acompanhamento da evolução do desempenho. Para o cálculo, será considerada a massa total de resíduos provenientes da coleta seletiva recebida pela concessionária no período, registrada por pesagem, como denominador; e, como numerador, a massa dos materiais efetivamente separados, comercializados ou encaminhados comprovadamente à reciclagem/reutilização. O índice será calculado pela fórmula: Índice de recuperação (%) = $(\text{massa dos materiais recuperados} \div \text{massa total recebida da coleta seletiva}) \times 100$. Os rejeitos, contaminantes e materiais sem possibilidade de recuperação integrarão o denominador, mas não o numerador. A concessionária deverá manter registros mensais de pesagem, relatórios de triagem e comprovantes de comercialização ou destinação, disponibilizando-os à fiscalização. As balanças utilizadas deverão estar em condições regulares de uso e com verificação metrológica aplicável. A apuração será mensal, com



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 42 DE 111

consolidação trimestral pela fiscalização. O atingimento da meta será verificado ao final do primeiro ano, sem prejuízo de medidas corretivas durante a execução. O descumprimento injustificado será avaliado à luz dos registros, da qualidade e composição dos resíduos efetivamente disponibilizados, das ocorrências operacionais documentadas e das obrigações atribuídas a cada parte, assegurados contraditório e ampla defesa.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 – O objeto será licitado em 01 (um) item, de natureza indivisível, correspondente à concessão dos serviços de coleta seletiva e atividades correlatas, com execução contínua durante 12 (doze) meses.

4.2 – A referência para dimensionamento e planejamento considera geração média aproximada de 240 (duzentas e quarenta) toneladas mensais de resíduos sólidos urbanos. Esse quantitativo representa a geração de resíduos sólidos urbanos e não significa que todo o volume corresponda a materiais recicláveis ou reutilizáveis.

4.3 – Não há, atualmente, controle exato do quantitativo de resíduos recicláveis efetivamente coletados e destinados à triagem, em razão da inexistência de histórico consolidado de pesagem e triagem desses materiais. Eventuais variações de volume deverão ser absorvidas pela concessionária dentro dos limites e condições estabelecidos no contrato, ressalvadas as hipóteses de revisão do equilíbrio econômico-financeiro.

4.4 – Os resíduos passíveis de coleta seletiva compreendem papel, plástico, metal, vidro, madeira/MDF e derivados, pneus, móveis, colchões e materiais estofados, tecidos e materiais têxteis, observadas as condições específicas de coleta, triagem, reaproveitamento, reciclagem e destinação ambientalmente adequada, a serem detalhadas no Termo de Referência.

4.5 – Para fins de planejamento da execução, deverão ser consideradas as rotas e frequências necessárias à cobertura dos bairros da área urbana e dos pontos e comunidades rurais abrangidos pela solução, cabendo ao Termo de Referência detalhar os respectivos itinerários e frequências.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 – Para definição da solução, considerou-se o modelo de concessão dos serviços públicos de coleta seletiva, com execução por conta e risco da concessionária e remuneração decorrente principalmente da exploração econômica e comercialização dos materiais recicláveis e reutilizáveis.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 43 DE 111

5.2 – O modelo transfere à concessionária os custos e riscos próprios da operação, incluindo mão de obra, veículos, equipamentos, ferramentas, manutenção, obrigações trabalhistas, tributárias e ambientais, ao mesmo tempo em que lhe permite auferir receitas com a comercialização dos materiais recuperados.

5.3 – A exploração econômica dos materiais recicláveis e reutilizáveis constitui elemento relevante para a viabilidade do modelo, especialmente diante da possibilidade de valorização diferenciada dos materiais no mercado. Os valores de comercialização apresentados na análise abaixo possuem caráter referencial e estão sujeitos a variações regionais e sazonais.

MATERIAL RECICLÁVEL	PREÇO MÉDIO ESTIMADO R\$/t	POTENCIAL DE VALORIZAÇÃO
VIDRO	R\$ 1.880 a R\$ 5.000 (R\$ 1,88 a R\$ 5,00/kg)	ALTO
PAPEL	R\$ 500 a R\$ 1.000 (R\$ 0,50 a R\$ 1,00/kg)	MÉDIO
ALUMÍNIO	R\$ 7.700 a R\$ 15.000 (R\$ 7,70 a R\$ 15,00/kg)	MUITO ALTO
PLÁSTICO	R\$ 800 a R\$ 1.600 (R\$ 0,80 a R\$ 1,60/kg)	MÉDIO

5.4 – A utilização de imóvel, instalações ou equipamentos públicos pela concessionária somente ocorrerá se tais bens estiverem expressamente identificados no edital e em seus anexos, com indicação de localização, características, estado de conservação e condições de disponibilização. Na ausência de identificação expressa e de termo de disponibilização, caberá à concessionária utilizar unidade própria ou legitimamente disponibilizada por terceiros, bem como fornecer os veículos, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

5.5 – Não se considera adequado atribuir à concessionária garantia de quantidade ou de preço de comercialização dos materiais, uma vez que o modelo estudado pressupõe que ela assuma os riscos decorrentes da variação dos preços de mercado, da quantidade e da qualidade dos materiais coletados e processados.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 44 DE 111

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONCESSÃO

6.1 – O valor mínimo da outorga foi fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, a ser pago pela concessionária ao Município. Esse valor tem como referência o laudo de avaliação do imóvel público considerado para a disponibilização no âmbito da concessão e constitui exclusivamente parâmetro mínimo da oferta de outorga, não representando avaliação econômica integral do serviço concedido nem estimativa da receita da concessionária. O valor total mínimo de referência para o prazo inicial de 12 (doze) meses corresponde a R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). A remuneração da concessionária decorrerá principalmente da comercialização dos materiais recuperáveis, cabendo-lhe avaliar, antes de formular sua proposta, os custos, investimentos, riscos operacionais, condições de mercado e receitas potenciais da atividade, com base nas informações e condições expressamente divulgadas no edital e em seus anexos. A disponibilização de imóvel, instalações ou equipamentos públicos ficará restrita aos bens identificados no edital e no respectivo inventário ou termo de disponibilização. O laudo de avaliação que fundamenta o parâmetro mínimo deverá integrar a instrução do processo administrativo.

6.2 – Considerando o prazo inicial de 12 (doze) meses, o valor mínimo total de referência da outorga corresponderá a R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

6.3 – O valor de R\$ 600,00 mensais não constitui preço a ser pago pelo Município pela prestação dos serviços. Trata-se do valor mínimo de outorga a ser pago pela concessionária ao Poder Concedente, sendo vencedor o licitante que apresentar a maior oferta de outorga, observadas as regras do edital.

6.4 – A remuneração da concessionária decorrerá principalmente da exploração econômica e comercialização dos materiais recicláveis e reutilizáveis, não havendo contraprestação financeira ordinária do Município, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no contrato.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 – A solução consiste na delegação, mediante concessão, dos serviços públicos de coleta seletiva porta a porta, coleta e transporte de resíduos recicláveis e reutilizáveis, triagem, separação, acondicionamento, prensagem, armazenamento, processamento, destinação ambientalmente adequada e comercialização dos materiais recuperáveis, com fornecimento dos recursos necessários à execução.

7.2 – A execução abrangerá todo o ciclo dos resíduos, compreendendo:



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 45 DE 111

7.2.1 – Coleta seletiva porta a porta, com cobertura das áreas urbanas e rurais abrangidas pela solução, observadas as rotas e frequências a serem detalhadas no Termo de Referência.

7.2.2 – Transporte e logística dos materiais coletados até a unidade de processamento.

7.2.3 – Triagem e beneficiamento, incluindo separação, classificação, acondicionamento, prensagem e demais procedimentos necessários, mediante utilização de unidade própria da concessionária ou de estrutura que venha a ser disponibilizada pelo Poder Concedente, conforme as condições a serem definidas nos instrumentos da contratação.

7.2.4 – Destinação ambientalmente adequada e comercialização dos materiais recuperáveis, com assunção, pela concessionária, dos riscos decorrentes da exploração econômica.

7.2.5 – Divulgação e educação ambiental, inclusive campanhas de esclarecimento e ações de conscientização da população, em articulação com as Secretarias Municipais pertinentes, observadas as diretrizes e condições a serem detalhadas no Termo de Referência.

7.2.6 – Inclusão e formalização, caso existentes, das cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis do Município, garantindo-lhes prioridade na operação da triagem e beneficiamento, na forma a ser detalhada nos instrumentos da contratação.

7.3 – A concessionária deverá manter registros e documentos comprobatórios das quantidades coletadas, triadas e comercializadas, bem como dos respectivos valores, disponibilizando-os ao Poder Concedente para fiscalização e acompanhamento.

7.4 – A solução deverá assegurar a continuidade do serviço público, a manutenção adequada dos veículos e equipamentos, a observância das normas ambientais e de saúde pública e a preservação dos bens públicos eventualmente disponibilizados e vinculados à concessão.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

8.1 – O objeto apresenta natureza indivisível e deverá ser executado de forma integrada e contínua, abrangendo coleta, transporte, triagem, processamento, destinação e comercialização dos materiais. O parcelamento entre diferentes operadores



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 46 DE 111

comprometeria a integração logística e operacional do serviço, dificultaria a definição de responsabilidades e prejudicaria a fiscalização e a aferição dos resultados.

8.2 – Dessa forma, a execução por uma única concessionária mostra-se adequada às características do serviço e ao modelo de concessão adotado.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 – Com a contratação, pretende-se assegurar a prestação contínua e adequada do serviço público de coleta seletiva no Município de Guapé/MG.

9.2 – Pretende-se ampliar a recuperação e o reaproveitamento de materiais recicláveis, reduzir a quantidade de resíduos encaminhados à disposição final, aumentar a vida útil das estruturas de destinação e promover a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos.

9.3 – Busca-se também promover a conscientização da população, estimular a educação socioambiental, favorecer a inclusão socioeconômica de catadores e contribuir para a economia circular e para a valorização dos materiais recicláveis.

9.4 – A meta mínima de recuperação/reciclagem será atingir índice de 30% (trinta por cento) até o final do primeiro ano de vigência da concessão. A aferição será realizada mensalmente, por balanço de massa dos resíduos recebidos pela concessionária oriundos da coleta seletiva, para acompanhamento da evolução do desempenho. O índice corresponderá à massa de materiais efetivamente recuperados, comercializados ou encaminhados comprovadamente à reciclagem/reutilização, dividida pela massa total recebida no mesmo período, multiplicada por 100. Rejeitos, contaminantes e materiais não recuperáveis serão incluídos na massa total recebida, mas excluídos da massa recuperada. A concessionária manterá registros de pesagem, relatórios de triagem e comprovantes de comercialização ou destinação, para conferência pela fiscalização, com apuração mensal e consolidação trimestral. O atingimento da meta será verificado ao final do primeiro ano, sem prejuízo da adoção de medidas corretivas durante a execução. A avaliação de eventual descumprimento considerará a composição dos resíduos disponibilizados, as condições operacionais verificadas e a matriz de alocação de riscos, mediante processo regular e garantia de contraditório e ampla defesa.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 – Antes do início da execução, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à formalização da concessão e à disponibilização das informações, rotas, itinerários e demais elementos de planejamento pelo Poder Concedente.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 47 DE 111

10.2 – Antes do início da execução, será realizada vistoria conjunta entre a concessionária e representante do Poder Concedente para verificação da área e das estruturas públicas efetivamente disponibilizadas, se houver, com registro do estado de conservação em termo próprio e inventário anexo ao contrato. A vistoria não autoriza presumir a disponibilização de bens que não estejam expressamente identificados no edital e em seus anexos.

10.3 – Deverá ser formalmente designado o(s) fiscal(is) e gestor do contrato, conforme a estrutura administrativa do Município, para acompanhamento da execução, registros, aferição dos resultados e adoção das providências cabíveis.

10.4 – A concessionária deverá providenciar, quando exigíveis, as licenças, autorizações e demais regularizações ambientais necessárias ao início e à continuidade da operação.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1 – Não foi identificada, nos elementos analisados, contratação correlata ou interdependente indispensável à execução do objeto, sem prejuízo da necessidade de compatibilização das rotas da coleta seletiva com o cronograma da coleta de resíduos sólidos já executado por outra empresa.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 – Impactos ambientais positivos:

12.1.1 – A coleta seletiva e a reciclagem contribuem para a redução da disposição final de materiais recicláveis, aumento da vida útil das estruturas de disposição, conservação de recursos naturais, economia de energia e água e redução de emissões associadas à produção de materiais a partir de matérias-primas virgens.

12.1.2 – A destinação ambientalmente adequada dos resíduos e rejeitos reduz riscos de contaminação do solo e da água e contribui para a melhoria das condições sanitárias e ambientais do Município.

12.1.3 – A educação ambiental e a conscientização da população tendem a ampliar a participação na coleta seletiva e melhorar a qualidade dos materiais apresentados para coleta e triagem.

12.2 – Impactos ambientais negativos e medidas de mitigação:



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 48 DE 111

12.2.1 – A operação da frota poderá gerar emissões atmosféricas e ruídos, devendo os veículos ser mantidos em adequadas condições de funcionamento e conservação e atender às normas de segurança e trafegabilidade.

12.2.2 – As atividades de triagem, armazenamento e processamento poderão gerar resíduos, efluentes, poeiras ou outros impactos, devendo ser observadas as licenças ambientais, as condicionantes e as normas técnicas e ambientais aplicáveis.

12.2.3 – A destinação inadequada dos rejeitos poderá gerar passivo ambiental. A mitigação deverá ocorrer mediante controle dos registros, pesagens, relatórios e comprovação da destinação ambientalmente adequada, além da fiscalização permanente pelo Poder Concedente.

12.3 – A concessionária deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente e responder pelos processos de licenciamento ambiental pertinentes, pelas condicionantes e pelas autorizações necessárias à execução das atividades.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

13.1 – Considerando a necessidade de assegurar a prestação adequada e contínua do serviço público de coleta seletiva, a natureza integrada das atividades envolvidas, os resultados ambientais e sociais pretendidos e o modelo de remuneração baseado na exploração econômica dos materiais recicláveis e no pagamento de outorga ao Poder Concedente, conclui-se que a concessão se mostra adequada para o atendimento da necessidade identificada.

13.2 – O modelo permite que a concessionária assuma os custos e riscos operacionais próprios da atividade, disponha dos recursos necessários à execução dos serviços e seja remunerada principalmente pela comercialização dos materiais recuperados, sem contraprestação financeira ordinária do Município, ao mesmo tempo em que assegura ao Poder Concedente mecanismos de fiscalização, acompanhamento e aferição de resultados.

13.3 – A solução deverá ser posteriormente detalhada nos instrumentos da contratação, especialmente no Termo de Referência, no edital e no contrato de concessão, observando-se, em todas as etapas, a legislação aplicável e as diretrizes e premissas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

14 – RESPONSÁVEIS

- Daniel Júnior Barbosa – Secretário Municipal de Obras;



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 49 DE 111

- **Luan Marques Antônio** – Auxiliar de Serviços Gerais e fiscal do contrato.

Guapé/MG, 28 de setembro de 2026.

Daniel Júnior Barbosa

Secretário Municipal de Obras



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 50 DE 111

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 – Concessão para delegação dos serviços públicos de coleta seletiva porta a porta, coleta e transporte de resíduos recicláveis e reutilizáveis, triagem, separação, acondicionamento, prensagem, armazenamento, processamento, destinação ambientalmente adequada e comercialização dos materiais recuperáveis, abrangendo os resíduos definidos neste Termo de Referência, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços no Município de Guapé/MG.

1.2 – O objeto a ser licitado é composto por 01 (um) Item, de natureza indivisível.

1.3 – A vigência da concessão será de 12 (doze) meses, contados a partir da data estabelecida no instrumento contratual para o início da prestação dos serviços, podendo ser prorrogada ou alterada nas hipóteses admitidas pela legislação aplicável e desde que demonstrado o interesse público, observadas as condições estabelecidas no Edital e no contrato de concessão.

1.4 – A concessão será executada por conta e risco da concessionária, que será responsável pela prestação adequada, contínua e eficiente dos serviços objeto da delegação, assumindo os custos operacionais, administrativos, trabalhistas, tributários, ambientais e demais despesas necessárias à execução do objeto, sendo sua remuneração decorrente, principalmente, da exploração econômica e comercialização dos materiais recicláveis e reutilizáveis coletados e processados, na forma estabelecida neste Termo de Referência e no contrato de concessão.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – O processo de contratação está fundamentado no artigo 175 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.026/2020, na Lei Federal nº 12.305/2010, na Lei Federal nº



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 51 DE 111

11.445/2007 e na Lei Federal nº 8.987/1995, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021, quando compatível com o regime jurídico da concessão.

2.2- Os aspectos jurídicos que fundamentam a prestação de serviços em questão se baseiam no artigo 225 da Constituição Federal de 1988, que determina que “todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida”; na Lei Federal n.º 11.445/2007, que instituiu a Política Nacional de Saneamento e trata da prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; na Lei Federal n.º 12.305/2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), e considerando ainda a Lei Municipal n.º 3.054/23, que autoriza a concessão. A coleta seletiva de materiais reutilizáveis e recicláveis propicia resultados significativos no tocante à sensibilização, ao envolvimento e comprometimento da população em geral no que se refere às ações que possam promover benefícios ambientais. Além disso, é notória a redução dos impactos negativos referente aos resíduos sólidos, pois aumenta a vida útil dos aterros, propicia o retorno ao setor produtivo de matéria prima e diminui a incidência de doenças, especialmente as transmissíveis. A coleta seletiva estimula a economia local, regional e nacional, além de permitir a inclusão socioeconômica de famílias que se encontram à margem da sociedade, sem usufruir dos direitos básicos previstos nos artigos 6º e 7º da Constituição Federal de 1988.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 – A solução proposta configura-se como um modelo de gestão integrada que abrange todo o ciclo dos resíduos recicláveis e reutilizáveis, quais sejam:

3.1.1 - Coleta seletiva porta a porta: implantação de um sistema robusto e de ampla cobertura, com definição de rotas e frequências que maximizem a adesão da população e a qualidade do material coletado na fonte.

3.1.2 - Transporte e logística: otimização da logística de transporte dos materiais coletados até a unidade de processamento.

3.1.3 - Triagem e beneficiamento: realização da triagem, separação, classificação, acondicionamento, prensagem e demais procedimentos necessários ao adequado processamento dos materiais coletados, mediante utilização de unidade de



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 52 DE 111

processamento própria da concessionária ou de estrutura disponibilizada pelo Poder Concedente, conforme as condições estabelecidas no Edital e no contrato, observadas todas as normas técnicas, ambientais e de saúde pública aplicáveis.

3.1.4 - Destinação correta e comercialização: a concessionária será integralmente responsável pela destinação ambientalmente adequada dos materiais e pela sua comercialização, sendo as receitas obtidas com a exploração econômica dos materiais recicláveis e reutilizáveis parte integrante da remuneração pela execução dos serviços concedidos.

3.1.5 - Inclusão social e prioridade aos catadores: em estrita observância ao art. 36 da PNRS, o projeto de concessão deverá prever a inclusão e formalização das cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis existentes em Guapé, caso existam, garantindo-lhes prioridade na operação da triagem e beneficiamento.

3.2 – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

3.2.1 – A concessionária será remunerada pela exploração econômica dos materiais recicláveis e reutilizáveis coletados, triados, beneficiados e comercializados no âmbito da concessão, constituindo-se tais receitas em fonte de remuneração pela execução dos serviços delegados.

3.2.2 – As receitas decorrentes da comercialização dos materiais recicláveis e reutilizáveis serão de titularidade da concessionária, que assumirá integralmente os riscos relacionados à sua comercialização, inclusive aqueles decorrentes da variação dos preços de mercado, da quantidade e da qualidade dos materiais coletados e processados.

3.2.3 – A remuneração decorrente da comercialização dos materiais recicláveis não implicará qualquer obrigação de pagamento ou contraprestação financeira pelo Município à concessionária, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no contrato de concessão.

3.2.4 – A concessionária deverá manter registros e documentos comprobatórios das quantidades coletadas, triadas e comercializadas, bem como dos respectivos valores



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 53 DE 111

obtidos, disponibilizando-os ao Poder Concedente sempre que solicitados, para fins de fiscalização e acompanhamento da execução da concessão.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste Termo.

4.2 – A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica da empresa, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto da concessão, observando-se que tais atestados não sejam emitidos pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo: nome, CNPJ e endereço completo do emitente; descrição dos serviços realizados; nome da empresa que realizou os serviços; período ou data de execução; assinatura e identificação do signatário, com nome e cargo ou função, admitida assinatura eletrônica ou outro meio idôneo de comprovação de autenticidade.

4.3 – Para fins de comprovação da qualificação técnica-profissional, a licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, profissional(is) legalmente habilitado(s) e compatível(is) com as atividades técnicas integrantes do objeto, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por serviços semelhantes ou compatíveis, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado e devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando exigível. A comprovação deverá observar os requisitos e limites estabelecidos no Edital e na legislação aplicável.

4.4 - A concessionária deverá possuir veículo adequado para a execução do serviço, do tipo carroceria aberta ou fechada, identificado com o nome da empresa, devidamente adaptado para a atividade e em regular situação perante o órgão de trânsito competente. Deverá também ter no máximo 30 (trinta) anos de uso.

4.4.1 - Durante a execução do serviço, deverão ser observadas as normas de segurança e trafegabilidade, atentando, ainda, para os limites estabelecidos na Resolução CONTRAN n.º 883/2021.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 54 DE 111

4.4.2 - O veículo deverá possuir a identificação de “COLETA SELETIVA” e que está à disposição da “PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPE”.

4.4.3 - Cada veículo deverá contar com equipe composta por 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores, bem como com ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos.

4.4.4 - Todo o pessoal necessário à operação deverá apresentar-se devidamente uniformizado, e com efetiva utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), necessários e adequados às funções desenvolvidas. Estes deverão ser fornecidos pela concessionária, a quem caberá arcar com os custos correspondentes.

4.4.5 - Toda a prestação dos serviços, bem como o fornecimento de equipamentos de proteção individual, a manutenção do maquinário disponibilizado, os reparos e a modernização da estrutura, a mão de obra e o pessoal necessários à plena execução do objeto e as demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes deste Termo serão de responsabilidade exclusiva e integral da concessionária.

4.4.6 - As peças que compõem os uniformes e os EPI'S deverão ser substituídas tão logo se apresentem gastas, rasgadas ou inadequadas aos serviços.

4.4.7 – Será de responsabilidade da concessionária, a qualificação e treinamento de seu pessoal para a correta prestação dos serviços objeto deste Termo.

4.4.8 - Fica terminantemente proibida aos empregados da concessionária a ingestão de bebidas alcoólicas, bem como o uso de substâncias químicas, de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a realização dos serviços.

4.5 - Os licitantes interessados poderão realizar vistoria técnica à área da concessão, não sendo tal visita condição para a participação na licitação nem para a habilitação. A vistoria técnica tem por finalidade permitir que os licitantes realizem, às suas expensas e sob sua responsabilidade, avaliação própria da quantidade e da natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como para a obtenção de



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 55 DE 111

quaisquer outros dados que julgarem necessários para a adequada prestação dos serviços e a preparação de suas propostas.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – A execução do objeto deverá seguir a seguinte dinâmica:

5.1.1 – O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Poder Concedente, salvo disposição diversa estabelecida no contrato de concessão.

5.1.2 – Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, itinerários, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho.

5.2 – Para a perfeita execução dos serviços, a concessionária deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.3 – O descumprimento do prazo de início ou das obrigações operacionais poderá ensejar a adoção de medidas corretivas e a aplicação das sanções previstas no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas das Leis Federais n.º 8.987/95 e n.º 14.133/21. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 – As comunicações entre o Município e a concessionária devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 56 DE 111

6.4 – O Município poderá convocar representante da concessionária para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 – Após a assinatura do contrato, o Município poderá convocar o representante da concessionária para reunião inicial visando à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da concessionária, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7 – O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8 – O fiscal técnico anotarará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9 – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10 – O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11 – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12 – O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 57 DE 111

6.13 – O fiscal técnico será responsável por verificar a manutenção das condições de habilitação da concessionária, acompanhar as medições e pesagens, bem como conferir as receitas, pagamentos e demais registros financeiros decorrentes da execução contratual. Caberá ao fiscal, ainda, solicitar, sempre que necessário, documentos comprobatórios e informações complementares pertinentes à fiscalização e ao controle da execução do contrato.

6.14 – Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15 – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de seu gerenciamento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.16 – O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17 – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela concessionária, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18 – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO DA OUTORGA E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

7.1 – Pela delegação dos serviços objeto da presente concessão, a concessionária deverá pagar ao Município de Guapé/MG outorga mensal mínima no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 58 DE 111

7.2 – Considerando o prazo inicial de 12 (doze) meses da concessão, o valor mínimo total da outorga corresponderá a R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

7.3 – A outorga mensal será paga pela concessionária até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito em conta bancária indicada pelo Poder Concedente ou outra forma de pagamento oficialmente estabelecida pelo Município.

7.4 – O valor da outorga mensal estabelecido no item 7.1 constitui valor mínimo, sendo considerado vencedor da licitação o licitante que apresentar a maior oferta de outorga, observadas as condições estabelecidas no Edital.

7.5 – O valor ofertado pelo licitante vencedor a título de outorga mensal integrará o contrato de concessão e permanecerá vigente durante o período contratual, observadas as regras de atualização e revisão eventualmente previstas no instrumento contratual.

7.6 – O atraso ou inadimplemento do pagamento da outorga sujeitará a concessionária às consequências previstas no Edital, no contrato de concessão e na legislação aplicável, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

7.7 – Ao final de cada mês da execução contratual, a concessionária deverá apresentar relatório mensal dos serviços executados, contendo as informações necessárias à fiscalização, inclusive rotas realizadas, quantitativos coletados, pesagens, triagem, destinação, comercialização e demais indicadores previstos neste Termo de Referência e no contrato.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

8.1 – O critério de julgamento será o de MAIOR OFERTA DE OUTORGA, tendo como valor mínimo de referência a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, nos termos do art. 15, inciso II, da Lei Federal nº 8.987/1995, sendo considerado vencedor o licitante que apresentar a maior oferta de outorga mensal, desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas no Edital.

9 - ESTIMATIVA DA OUTORGA



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 59 DE 111

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	OUTORGA MENSAL MÍNIMA
01	Concessão de serviços públicos para coleta seletiva porta a porta, transporte, triagem, acondicionamento, prensagem, armazenamento, processamento, destinação ambientalmente adequada e comercialização de resíduos recicláveis e reutilizáveis no Município de Guapé/MG, com fornecimento de mão de obra, veículos, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução.	SERVIÇO MENSAL	12	R\$ 600,00

9.1 – O valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) corresponde ao valor mínimo mensal da outorga a ser paga pela concessionária ao Município, não constituindo preço de contratação ou remuneração paga pelo Poder Concedente.

9.2 – A proposta dos licitantes deverá indicar o valor da outorga mensal ofertada, não podendo ser inferior ao valor mínimo estabelecido neste Termo de Referência.

10 – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

10.1 - DEFINIÇÕES

10.1.1 - Resíduos sólidos domiciliares: são todos os resíduos gerados pelas atividades humanas em sociedade, incluindo os orgânicos, recicláveis e rejeitos, abrangendo os resíduos gerados nos domicílios, bem como aqueles gerados pelo comércio, indústria e prestadores de serviços, com características de domiciliares.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 60 DE 111

10.1.2 - Coleta seletiva: define-se coleta seletiva como sendo a coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição, devidamente acondicionados, apresentados pelos geradores e dispostos nas vias e logradouros públicos.

10.1.3 - Resíduos recicláveis: são aqueles resíduos que após passarem pelo processo de triagem, poderão ser utilizados como matéria prima para a indústria de reciclagem e que possuem valor econômico.

10.1.4 - Itinerário: trajeto efetuado com início e término pelo veículo coletor dentro da rota especificada.

10.2 - COLETA

10.2.1 - Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis domiciliares e comerciais compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos especificados neste Termo, devendo ser executada de forma manual pela concessionária.

10.2.2 - A metodologia da coleta manual é aquela em que os resíduos depositados em via pública, pelos geradores, em recipientes adequados e atendendo às especificações técnicas deste Termo e das Normas Técnicas da ABNT, carregam manualmente, no veículo coletor, por funcionários da concessionária.

10.2.3 - Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos do Município de Guapé e transportados até o Transbordo cedido para a concessionária ou Aterro Sanitário indicado pelo Poder Concedente.

10.2.4 – A concessionária ficará responsável pela coleta, triagem, armazenamento temporário e destinação ambientalmente adequada, inclusive pela comercialização dos materiais recuperáveis, de todos os resíduos coletados e especificados neste Termo, de segunda-feira a sábado, inclusive feriados, ressalvadas as hipóteses de interrupção previamente autorizadas pelo Poder Concedente. A elaboração da logística de transporte será de inteira responsabilidade da concessionária, sujeita à aprovação prévia do Poder Concedente.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 61 DE 111

10.3 – ROTAS

10.3.1 – As rotas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Obras devem atender escolas, ecopontos, mercados, residências e casas comerciais, em todos os bairros do Município, conforme as seguintes especificações de rotas: Rota 1 – segunda, terça e quarta; e Rota 2 – terça, quinta e sábado.

10.3.2 – Coleta domiciliar urbana: deverá ser realizada com frequência mínima de 03 (três) vezes por semana em todos os bairros da área urbana. Exclusivamente nas Avenidas Brasil, Olavo Pinheiro, Avenida Olímpio Bié (entrada da cidade), Praça Dr. Passos Maia e na Santa Casa de Misericórdia, a frequência deverá ser de segunda-feira a sábado. O horário para coleta será a partir das 7h da manhã. Nas comunidades rurais haverá coleta domiciliar, observadas as seguintes condições:

I - Em Aparecida do Sul e Santo Antônio das Posses, deverá ser realizada com frequência mínima de 02 (duas) vezes por semana, e nas demais comunidades rurais deverão ser realizadas com frequência mínima de 01 (uma) vez por semana. Horário deverá ser após finalizar todas as coletas da cidade.

OBS.: As definições previstas neste item poderão ser alteradas pelo Poder Concedente sempre que o interesse público assim o recomendar, mediante formalização e observância das condições contratuais aplicáveis.

10.3.3 - O Município possui 13 pontos de coleta, além de todos os Bairros dentro da cidade (inclusos as comunidades rurais), com uma distância da área de triagem aproximadamente de:

- São Judas Tadeu – 5,3 km (Comunidade);
- Aparecida do Sul – 14,2 km (Comunidade);
- Santo Antônio das Posses – 18,7 km (Comunidade);
- Pontal – 27,0 km (Comunidade);
- Penas – 29,1 km (Comunidade);
- Capoeirinha – 14,8 km (Comunidade);
- Barreirinho – 5 km (Comunidade) tem a opção de estrada de terra ou do traslado de balsa paga;
- Volta Grande – Monteiro 50 km (Comunidade);



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 62 DE 111

- Volta Grande – Felix João 65 km (Comunidade);
- Aguiar – 5 km (Entrada da cidade);
- Boa Vista – Matadouro 10 km (Entrada da cidade);
- Estrada rural entre a comunidade São Judas e a comunidade Aparecida do Sul próximo à entrada do Parque Ecológico do Paredão (estrada rural);
- Estrada rural Guapé x São Judas próxima à Usina de Reciclagem – (Saída Guapé).

OBS.: Nos bairros do perímetro urbano, a coleta domiciliar deverá ser realizada no mínimo três vezes por semana, observando-se a alternância e compatibilidade com o cronograma de coleta de resíduos sólidos já executado por outra empresa, de modo a evitar sobreposição de rotas e garantir a eficiência do serviço. As rotas poderão ser alteradas conforme necessidade do Poder Concedente. Toda coleta que não for realizada no cronograma previsto deverá ser expressamente justificada e encaminhada ao órgão responsável pela fiscalização do contrato no mesmo dia da ocorrência.

10.3.4 – Frequência das coletas segundo itinerário

I - As coletas de resíduos sólidos domiciliares recicláveis deverão ocorrer seguindo a frequência descrita na tabela abaixo, em toda a área Urbana do Município, obedecendo ao itinerário fornecido pelo Poder Concedente:

LOCAL	KM (aprox..)	FREQUÊNCIA
Comunidade rural de São Judas	5,3	1 vez na semana
Comunidade rural de Aparecida do Sul	14,2	2 vezes na semana
Comunidade rural Santo Antônio	18,7	2 vezes na semana
Comunidade rural Pontal	27,0	1 vez na semana
Comunidade rural Penas	29,1	1 vez na semana
Comunidade rural Capoeirinha	14,8	1 vez na semana
Comunidade rural Barreirinho	5,0	1 vez na semana
Comunidade rural Volta Grande (Monteiros)	50,0	1 vez na semana
Comunidade rural Volta Grande (Felix João)	65,0	1 vez na semana
Aguiar – Entrada da cidade	5,0	3 vezes na semana
Boa Vista (Matadouro)- Entrada da cidade	10,0	3 vezes na semana
Parque Ecológico do Paredão	10,0	2 vezes na semana



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 63 DE 111

Entrada da Usina de Reciclagem	4,0	1 vezes na semana
--------------------------------	-----	-------------------

II - O horário para execução dos serviços deverá iniciar às 07h da manhã.

III - A programação do serviço de coleta seletiva porta a porta somente poderá ser interrompida nos feriados civis e religiosos mediante autorização prévia e expressa do Poder Concedente.

10.3.5 – Relatórios

I - A concessionária deverá apresentar mensalmente relatório à Secretaria Municipal de Obras, contendo a caracterização dos resíduos sólidos recicláveis coletados e triados, com especificação dos quantitativos e percentuais de cada categoria, bem como dos rejeitos gerados a partir da triagem, além da informação detalhada sobre os dias trabalhados, com a hora de início e final da jornada e a quilometragem percorrida.

10.4 – QUANTITATIVO ESTIMADO DE RESÍDUOS

10.4.1 - Os resíduos serão separados por agrupamento de materiais em um único recipiente. Não há, atualmente, controle exato do quantitativo de resíduos recicláveis efetivamente coletados e destinados à triagem, em razão da inexistência de histórico consolidado de pesagem e triagem desses materiais. Para fins de dimensionamento e planejamento da prestação dos serviços, considera-se como referência a geração média aproximada de 240 (duzentas e quarenta) toneladas mensais de resíduos sólidos urbanos, não significando tal estimativa que todo esse quantitativo corresponda a materiais recicláveis ou reutilizáveis.

10.4.2 – Eventuais variações no volume de resíduos recicláveis coletados, decorrentes do crescimento ou redução da população, da alteração dos hábitos de consumo, da ampliação da participação da população na coleta seletiva, da inclusão de novos pontos de coleta ou de outras circunstâncias inerentes à atividade, deverão ser absorvidas pela concessionária dentro dos limites e condições estabelecidos no contrato, sem prejuízo das hipóteses de revisão do equilíbrio econômico-financeiro expressamente previstas.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 64 DE 111

10.4.3 – Tipos de Resíduos

I – Os tipos de resíduos passíveis de coleta seletiva serão classificados e especificados da seguinte forma:

Papel: jornais, revistas, folhas de papel, caixas de papel e papelão limpas e secas, embalagens longa vida (Tetra Pak) e materiais similares.

Plástico: copos, garrafas, frascos de produtos de limpeza e de higiene pessoal, sacos e sacolas, utensílios plásticos em geral (como baldes), brinquedos, isopor, tubos e conexões de PVC e demais embalagens e materiais plásticos passíveis de reciclagem.

Metal: latas de bebidas e alimentos, panelas, parafusos, pregos, arames, fios elétricos e objetos confeccionados em cobre, ferro, zinco, latão e outros metais passíveis de reciclagem.

Vidro: garrafas, copos, potes, frascos em geral, frascos de medicamentos vazios, cacos de vidro e demais embalagens de vidro passíveis de reciclagem.

Madeira, MDF e derivados: móveis, compensados, MDF, MDP, OSB, pallets, portas, janelas, restos de madeira e demais materiais similares. Incluem-se também madeiras provenientes de móveis e outros objetos que possuam verniz, tinta, cola, revestimento ou tratamento químico, os quais **não deverão ser destinados à compostagem**, devendo ser encaminhados para triagem, reaproveitamento, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada, conforme suas características.

Pneus: pneus de veículos de passeio, motocicletas, bicicletas, carrinhos e outros veículos leves, incluindo pneus usados, inservíveis ou danificados, que deverão ser coletados separadamente e encaminhados para destinação ambientalmente adequada, observadas as condições de armazenamento e transporte.

Móveis, colchões e materiais estofados: camas, colchões, sofás, poltronas, cadeiras, bancos, cabeceiras e demais móveis ou objetos que contenham espuma, tecidos, fibras, enchimentos ou materiais similares. Esses resíduos deverão ser coletados de forma separada, quando necessário, para posterior desmontagem, triagem, reaproveitamento de materiais e/ou destinação ambientalmente adequada.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 65 DE 111

Tecidos e materiais têxteis: roupas, tecidos, cortinas, tapetes, toalhas, lençóis, cobertores, panos, retalhos, estofamentos e demais materiais têxteis provenientes de residências ou atividades similares, devendo ser realizada a separação conforme suas condições de reaproveitamento, reciclagem ou destinação final.

II – Os materiais acima relacionados deverão, sempre que possível, ser apresentados pelos geradores de forma separada, de modo a facilitar a coleta, a triagem, o reaproveitamento, a reciclagem e a destinação ambientalmente adequada.

III – Os materiais que, em razão de suas características, composição, contaminação ou condições de uso, não apresentarem possibilidade de reaproveitamento ou reciclagem, deverão ser encaminhados para a destinação ambientalmente adequada, não sendo permitida sua mistura ou destinação à compostagem quando houver risco de contaminação ou comprometimento do processo.

10.5 – ATIVIDADES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

10.5.1 - Para cumprimento do objeto da contratação da concessionária, qual seja, a prestação dos serviços de coleta, transporte, processamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, a concessionária assumirá toda a responsabilidade técnica e legal pelos serviços que prestar, respondendo civil e criminalmente pelos atos que praticar, sem prejuízo das medidas e sanções administrativas cabíveis por eventuais danos ou prejuízos suportados pelo Poder Concedente decorrentes de prestação negligente, imprudente ou imperita dos serviços.

10.5.2 - Divulgação e Educação Ambiental

I - Caberá à concessionária implantar sistema de divulgação junto à população das áreas atendidas pelos serviços de coleta seletiva, orientando e motivando a população a participar do programa, inclusive mediante utilização de chamada sonora e outros meios adequados de comunicação.

II - É atribuição da concessionária a realização de campanhas de esclarecimento à população, incluindo a confecção e distribuição de folders explicativos acerca da correta



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 66 DE 111

separação, acondicionamento e disposição para a coleta dos resíduos, correndo às suas expensas todo o processo.

III - A concessionária promoverá a educação socioambiental e medidas de conscientização sobre reciclagem, em parceria com as Secretarias Municipais pertinentes.

IV - O conteúdo dos materiais utilizados nas campanhas de esclarecimento deverá ser aprovado pelo Poder Concedente, antes de sua confecção e distribuição.

V – Durante toda a vigência contratual, a concessionária deverá realizar obrigatoriamente campanhas trimestrais de educação ambiental voltadas à correta separação e destinação dos resíduos.

10.5.3 – A concessionária deverá atingir, como meta mínima de desempenho, o índice de 30% (trinta por cento) de recuperação/reciclagem dos materiais recicláveis coletados até o final do primeiro ano de vigência da concessão. A fiscalização acompanhará mensalmente os resultados por balanço de massa, calculado pela divisão da massa de materiais efetivamente recuperados, comercializados ou comprovadamente encaminhados à reciclagem/reutilização pela massa total recebida da coleta seletiva no mesmo período, multiplicada por 100. Rejeitos, contaminantes e materiais não recuperáveis integrarão a massa total recebida, mas não a massa recuperada. A concessionária deverá apresentar registros de pesagem, relatórios de triagem e comprovantes de comercialização ou destinação, com apuração mensal e consolidação trimestral. O cumprimento da meta será verificado ao final do primeiro ano, considerando-se os dados mensais, a composição dos resíduos e as condições operacionais efetivamente verificadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I – Para fins de aferição da meta prevista no item anterior, serão considerados os quantitativos efetivamente coletados, pesados, triados e encaminhados para reciclagem ou reaproveitamento, devidamente comprovados por meio dos relatórios mensais, registros de pesagem e demais documentos apresentados pela concessionária.

II – A metodologia de cálculo dos indicadores de desempenho será detalhada no contrato e no plano de fiscalização, considerando os dados efetivamente apurados durante a execução da concessão.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 67 DE 111

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - Não haverá despesa de pagamento de contraprestação financeira à concessionária decorrente da execução dos serviços objeto da concessão.

11.2 – A execução dos serviços objeto da concessão não implicará pagamento de contraprestação financeira ordinária pelo Município à concessionária, sendo a remuneração da concessionária decorrente principalmente da exploração econômica e comercialização dos materiais recicláveis e reutilizáveis, nos termos deste Termo de Referência e do contrato de concessão.

11.3 – Constitui obrigação da concessionária o pagamento ao Município da outorga mensal decorrente da delegação da concessão, cujo valor mínimo será de R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme estabelecido neste Termo de Referência e no Edital.

12 - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 – O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital ou no contrato de concessão sujeitará a concessionária às medidas e penalidades cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições legais e contratuais aplicáveis.

12.2 – A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada permanentemente pelo Poder Concedente, por meio dos agentes públicos formalmente designados, mediante acompanhamento das rotas, frequência das coletas, quantidade e qualidade dos materiais coletados, pesagens, triagem, destinação, comercialização, cumprimento das metas e demais obrigações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no contrato de concessão.

12.2.1 – A concessionária deverá apresentar mensalmente os relatórios e documentos necessários à comprovação da regularidade da execução dos serviços, na forma estabelecida neste Termo de Referência e no contrato.

12.2.2 – A fiscalização da execução dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da concessionária pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, ambientais, civis, tributárias e demais encargos decorrentes da concessão.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 68 DE 111

12.3 – As constatações realizadas pela fiscalização deverão ser registradas formalmente, podendo ensejar a determinação de correções, a aplicação das penalidades cabíveis e, quando for o caso, a adoção das medidas previstas para preservação da continuidade e adequação do serviço público.

13 - GARANTIA DA CONTINUIDADE, MANUTENÇÃO, BENS REVERSÍVEIS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 – Assegurar a continuidade e a qualidade do serviço público:

13.1.1 - O serviço de coleta seletiva porta a porta, transporte e destinação de recicláveis é classificado como serviço público essencial. Qualquer interrupção ou falha na operação, especialmente na frota de veículos e na Unidade de Processamento de Materiais Recicláveis, impacta diretamente a saúde pública, o meio ambiente e o cumprimento das metas da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

13.2 - Proteção do patrimônio público e garantia de investimento:

13.2.1 – Embora a execução dos serviços seja por conta e risco da concessionária, os somente os bens públicos expressamente identificados no edital e em seus anexos poderão ser disponibilizados à concessionária, devendo ser descritos em inventário ou termo de disponibilização, com registro das condições de uso, conservação, manutenção e reversão. A concessionária deverá dispor de frota e equipamentos compatíveis com a adequada execução dos serviços, sejam eles próprios ou de terceiros regularmente disponibilizados à execução do objeto.

13.3 - Manutenção da eficiência e da vida útil dos ativos:

13.3.1 – A concessionária deverá realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e veículos utilizados na execução dos serviços, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação e higiene, de modo a assegurar a continuidade, eficiência e qualidade da prestação dos serviços.

13.4 – Dos Bens Reversíveis



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 69 DE 111

13.4.1 – Serão considerados bens reversíveis aqueles bens públicos disponibilizados pelo Poder Concedente à concessionária e que estejam vinculados diretamente à prestação dos serviços objeto da concessão, quando assim definidos no contrato e no respectivo termo de disponibilização ou inventário.

13.4.2 – Os bens reversíveis deverão ser utilizados exclusivamente na execução dos serviços concedidos, cabendo à concessionária zelar por sua conservação, manutenção e adequada utilização durante todo o período da concessão.

13.4.3 – Ao término da concessão, os bens reversíveis deverão ser restituídos ao Poder Concedente em condições adequadas de funcionamento, ressalvado o desgaste decorrente do uso regular e adequado.

13.4.4 – Os veículos, máquinas, equipamentos e demais bens de propriedade da concessionária não serão considerados bens reversíveis, salvo se houver previsão expressa no contrato de concessão e observância da legislação aplicável.

13.5 – Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

13.5.1 – A concessão observará o equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido entre as obrigações assumidas pela concessionária e as receitas decorrentes da exploração dos serviços concedidos.

13.5.2 – A variação ordinária dos preços de comercialização dos materiais recicláveis, bem como as oscilações normais de quantidade e qualidade dos materiais coletados, constituem riscos próprios da atividade econômica da concessionária.

13.5.3 – Poderá ser promovida a revisão do equilíbrio econômico-financeiro da concessão nas hipóteses previstas na legislação e no contrato, especialmente quando ocorrer fato imprevisível, fato do príncipe, alteração unilateral determinada pelo Poder Concedente ou evento extraordinário que altere significativamente os encargos ou as receitas originalmente consideradas na modelagem da concessão.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 70 DE 111

14.1 – Prestar adequadamente os serviços, de acordo com as normas técnicas aplicáveis, previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação pertinente.

14.2 - Cumprir e fazer cumprir as normas referentes aos serviços e as cláusulas negociais contratadas.

14.3 - Cumprir e fazer cumprir a legislação de proteção ambiental.

14.4 - Dispor dos equipamentos de segurança necessários aos trabalhadores, para a execução dos serviços.

14.5 - Manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis, organizando em arquivos os documentos e as anotações referentes à execução dos serviços.

14.6 - Responder, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todos os questionamentos formulados pela Secretaria Municipal de Obras, bem como, no mesmo prazo, fornecer todos os documentos que lhe forem solicitados.

14.7 – Substituir os equipamentos de sua responsabilidade, quando estiverem prejudicando o bom andamento dos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas).

14.8 - Informar a Secretaria Municipal de Obras da ocorrência de qualquer ato, fatos ou circunstâncias que possam provocar atraso, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação.

14.9 - Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrente da própria culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste Termo.

14.10 - Permitir aos servidores e agentes do Poder Concedente, encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer tempo, às instalações e locais de serviços.

14.11 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e neste Termo.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 71 DE 111

14.12 - Apresentar mensalmente ao Poder Concedente, o “Relatório dos Serviços”, contendo a data, placa do veículo, a caracterização dos resíduos sólidos recicláveis coletados e triados, com especificação dos quantitativos e percentuais de cada categoria, bem como dos rejeitos gerados a partir da triagem, além da informação detalhada sobre os dias trabalhados, com a hora de início e final da jornada e a quilometragem percorrida.

14.13 – Efetuar, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no contrato de concessão, o pagamento da outorga mensal devida ao Poder Concedente.

14.14 - Observar integralmente as normas ambientais vigentes, incluindo, quando aplicável, a obtenção das licenças, bem como a transferência de titularidade das já existentes, bem como as autorizações e anuências ambientais necessárias para a execução das atividades previstas neste Termo.

14.15 - Ser responsável por conduzir os processos de licenciamento ambiental pertinentes, garantir o atendimento às condicionantes estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes e manter a Administração informada sobre o andamento e validade das licenças.

14.16 – Seguir as legislações vigentes, inclusive as disposições da Lei Municipal nº 3.054/2023 (regulamenta pelo Decreto Municipal n.º 258/2025), especialmente o disposto na Seção II – Dos Deveres dos Prestadores de Serviços de Saneamento Básico, observando, entre outros, os deveres de prestar serviços adequados com tecnologias compatíveis, cumprir as normas de proteção ambiental e de saúde pública, disponibilizar informações e planilhas de gestão (quando solicitadas), permitir a fiscalização municipal e garantir a publicidade dos atos relacionados à execução dos serviços.

15 – OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

15.1 – Orientar, acompanhar e fiscalizar a concessionária quanto à execução dos serviços concedidos, sem prejuízo das disposições administrativas, civis ou penais.

15.2 - Cumprir e fazer cumprir as disposições das cláusulas contratuais.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 72 DE 111

15.3 - Exigir a substituição de empregado cuja conduta seja comprovadamente prejudicial ao bom andamento do serviço, observadas as normas trabalhistas e sem que disso decorra qualquer vínculo ou responsabilidade trabalhista do Poder Concedente.

15.4 - Transmitir oficialmente à concessionária as instruções, ordens e reclamações pertinentes à execução dos serviços, competindo-lhe, ainda, decidir os casos de dúvidas que surgirem no decorrer da concessão.

15.5 - Comunicar à concessionária todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.

15.6 – Extinguir a concessão, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995, deste Termo de Referência, do Edital e do contrato de concessão.

15.7 – Fiscalizar a execução do contrato e aplicar as penalidades cabíveis no caso de descumprimento de obrigação contratual.

Guapé/MG, 28 de setembro de 2026.

Daniel Júnior Barbosa
Secretário Municipal de Obras



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 73 DE 111

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE COLETA SELETIVA N.º ____/2026.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 006/2026 PROCESSO N.º 252/2026

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE GUAPE, estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.239.616/0001-85, com sede na Praça Dr. Passos Maia, n.º 260, CEP: 37177-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Daniel Júnior Barbosa, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito no CPF sob o n.º 076.133.286-35, portador do RG 10.538.680 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Leopoldina Maia, n.º 1.155, Centro, em Guapé/MG.

CONCESSIONÁRIA:, empresa inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na Rua/Av., n.º....., Bairro, na Cidade de, Estado de, CEP, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr., (nacionalidade, estado civil, profissão), inscrito no CPF sob o n.º, portador do RG....., residente e domiciliado na Rua....., n.º....., Bairro, cidade de, CEP.....

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - Concessão para delegação dos serviços públicos de coleta seletiva porta a porta, coleta e transporte de resíduos recicláveis e reutilizáveis, triagem, separação, acondicionamento, prensagem, armazenamento, processamento, destinação ambientalmente adequada e comercialização dos materiais recuperáveis, abrangendo os resíduos definidos neste Termo de Referência, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços no Município de Guapé/MG.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 74 DE 111

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONCESSIONÁRIA

2.1 - Para todos os efeitos, o Instrumento Convocatório, a Proposta adjudicada, o Estudo Técnico Preliminar, bem como o Termo de Referência, estão plenamente vinculados às Cláusulas deste Contrato, em tudo aquilo que não conflitarem.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 – A concessão será licitada na modalidade concorrência, observados o art. 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.987/1995, o art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive o Decreto Municipal nº 175/2021, se vigente e pertinente ao objeto.

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A Concessionária deverá iniciar os serviços somente após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Poder Concedente.

4.2 – A Autorização de Fornecimento indicará a data para início da execução e as orientações operacionais necessárias, observadas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

4.3 – O descumprimento do prazo de início ou das orientações operacionais regularmente emitidas poderá ensejar a adoção das medidas corretivas e a aplicação das sanções previstas neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – A Concessionária pagará ao Município a outorga mensal no valor ofertado na proposta vencedora, nunca inferior ao mínimo previsto no Edital e no Termo de Referência, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência, por meio de guia ou instrumento



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 75 DE 111

oficial de arrecadação indicado pelo Município. Não haverá pagamento de remuneração ordinária pelo Poder Concedente à Concessionária, salvo previsão expressa e legalmente fundamentada em instrumento próprio.

CLÁUSULA SEXTA

DOS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO

6.1 – A fiscalização e a verificação da execução ocorrerão mensalmente, mediante análise dos relatórios e documentos apresentados pela Concessionária, incluindo rotas realizadas, frequência da coleta, quantitativos coletados, pesagens, triagem, rejeitos, destinação e comercialização dos materiais, além dos indicadores e metas definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS PRAZOS DE INÍCIO E ETAPAS DE EXECUÇÃO

7.1 – A execução do objeto deverá seguir a seguinte dinâmica:

7.1.1 – O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Poder Concedente, salvo disposição diversa expressamente estabelecida neste Contrato de concessão.

7.1.2 – Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, itinerários, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho.

7.2 – Para a perfeita execução dos serviços, a Concessionária deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

7.3 – Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do Poder Concedente.

7.4 - A vigência deste Contrato será de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 76 DE 111

7.5 – Este Contrato poderá ser prorrogado/alterado nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, em tudo ali especificado, no que couber à natureza desta, desde que haja interesse mútuo, juntando-se aos autos processuais todas as justificativas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA

DO CRÉDITO DA DESPESA

8.1 - Não haverá despesa de pagamento de contraprestação financeira à Concessionária decorrente da execução dos serviços objeto da concessão.

8.2 – A execução dos serviços objeto da concessão não implicará pagamento de contraprestação financeira ordinária pelo Município à Concessionária, sendo a remuneração da Concessionária decorrente principalmente da exploração econômica e comercialização dos materiais recicláveis e reutilizáveis, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA NONA

DAS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR A EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 – Assegurar a continuidade e a qualidade do serviço público:

9.1.1 - O serviço de coleta seletiva porta a porta, transporte e destinação de recicláveis é classificado como serviço público essencial. Qualquer interrupção ou falha na operação, especialmente na frota de veículos e na Unidade de Processamento de Materiais Recicláveis, impacta diretamente a saúde pública, o meio ambiente e o cumprimento das metas da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

9.2 - Proteção do patrimônio público e garantia de investimento:

9.2.1 – Embora a execução dos serviços seja por conta e risco da Concessionária, somente os bens públicos expressamente identificados no Edital e em seus anexos poderão ser disponibilizados à Concessionária, devendo ser descritos em inventário ou termo de disponibilização, com registro das condições de uso, conservação, manutenção e reversão. A Concessionária deverá dispor de frota e equipamentos compatíveis com a adequada execução dos serviços, sejam próprios ou de terceiros regularmente disponibilizados à execução do objeto.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 77 DE 111

9.3 - Manutenção da eficiência e da vida útil dos ativos:

9.3.1 – A Concessionária deverá realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e veículos utilizados na execução dos serviços, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação e higiene, de modo a assegurar a continuidade, eficiência e qualidade da prestação dos serviços.

9.4 – Dos Bens Reversíveis

9.4.1 – Serão considerados bens reversíveis aqueles bens públicos disponibilizados pelo Poder Concedente à Concessionária e que estejam vinculados diretamente à prestação dos serviços objeto da concessão, quando assim definidos neste Contrato e no respectivo termo de disponibilização ou inventário.

9.4.2 – Os bens reversíveis deverão ser utilizados exclusivamente na execução dos serviços concedidos, cabendo à Concessionária zelar por sua conservação, manutenção e adequada utilização durante todo o período da concessão.

9.4.3 – Ao término da concessão, os bens reversíveis deverão ser restituídos ao Poder Concedente em condições adequadas de funcionamento, ressalvado o desgaste decorrente do uso regular e adequado.

9.4.4 – Os veículos, máquinas, equipamentos e demais bens de propriedade da Concessionária não serão considerados bens reversíveis.

9.5 – Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

9.5.1 – A concessão observará o equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido entre as obrigações assumidas pela Concessionária e as receitas decorrentes da exploração dos serviços concedidos.

9.5.2 – A variação ordinária dos preços de comercialização dos materiais recicláveis, bem como as oscilações normais de quantidade e qualidade dos materiais coletados, constituem riscos próprios da atividade econômica da Concessionária.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 78 DE 111

9.5.3 – Poderá ser promovida a revisão do equilíbrio econômico-financeiro da concessão nas hipóteses previstas na legislação e neste Contrato, especialmente quando ocorrer fato imprevisível, fato do príncipe, alteração unilateral determinada pelo Poder Concedente ou evento extraordinário que altere significativamente os encargos ou as receitas originalmente consideradas na modelagem da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1 - A inexecução total ou parcial do objeto ocasionado pelas infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21 sujeitará a Concessionária às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 156 da mesma Lei:

10.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes;

10.1.2 – Multa, observados os limites legais aplicáveis, inclusive o art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 no que for compatível com o regime da concessão, calculada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor contratual para fins sancionatórios. Para esta concessão, o valor contratual de referência para esse fim corresponderá ao valor da outorga mensal ofertada pela Concessionária multiplicado pelo número de meses do prazo inicial da concessão. A aplicação da multa observará também os percentuais específicos previstos no Edital ou neste Contrato para cada infração, quando cabíveis, vedada a duplicidade sancionatória pelo mesmo fato. A dosimetria deverá considerar a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados ao serviço e ao interesse público, a vantagem auferida e os antecedentes da Concessionária, mediante decisão motivada e após processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

10.1.3 - Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na forma da Lei.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 79 DE 111

10.2 – A multa será recolhida por guia própria no prazo fixado na decisão administrativa definitiva. A compensação somente poderá ocorrer se houver crédito líquido, certo e legalmente exigível da Concessionária perante o Município e previsão jurídica para tanto. Caso tenha sido exigida e constituída garantia de execução, poderá ser utilizada na forma prevista no Edital, neste Contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do saldo devido.

10.3 - A pena de multa poderá, a critério do Poder Concedente, ser cumulada com as demais sanções previstas nos Itens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4.

10.4 - As sanções previstas nos Itens 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas à Concessionária que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar o recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possui idoneidade para contratar com a Administração.

10.5 - Decorrido o prazo de defesa sem que a Concessionária se pronuncie ou se for considerada improcedente sua alegação de defesa e/ou recurso, esta será notificada a recolher ao erário Municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

10.6 - A Concessionária será penalizada com a sanção prevista no Item 10.1.3, sem prejuízo de seu descredenciamento no cadastro municipal de fornecedores, quando:

10.6.1 - Se recusar a assinar este Contrato, por um período de 02 (dois) dias úteis contados do vencimento do prazo para assinatura, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 89 e no art. 90 da Lei n.º 14.133/21;

10.6.2 - Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto sem motivo justificado;

10.6.3 - Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

10.6.4 - Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução deste Contrato;



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 80 DE 111

10.6.5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

10.6.6 - Der causa à inexecução total ou parcial deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1 – Prestar adequadamente os serviços, de acordo com as normas técnicas aplicáveis, previstas no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação pertinente.

11.2 - Cumprir e fazer cumprir as normas referentes aos serviços e as cláusulas negociais contratadas.

11.3 - Cumprir e fazer cumprir a legislação de proteção ambiental.

11.4 - Dispor dos equipamentos de segurança necessários aos trabalhadores, para a execução dos serviços.

11.5 - Manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis, organizando em arquivos os documentos e as anotações referentes à execução dos serviços.

11.6 - Responder, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todos os questionamentos formulados pela Secretaria Municipal de Obras, bem como, no mesmo prazo, fornecer todos os documentos que lhe forem solicitados.

11.7 – Substituir os equipamentos de sua responsabilidade, quando estiverem prejudicando o bom andamento dos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas).

11.8 - Informar a Secretaria Municipal de Obras da ocorrência de qualquer ato, fatos ou circunstâncias que possam provocar atraso, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação.

11.9 - Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrente da própria culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto do Termo de Referência.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 81 DE 111

11.10 - Permitir aos servidores e agentes do Poder Concedente, encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer tempo, às instalações e locais de serviços.

11.11 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e no Termo de Referência.

11.12 - Apresentar mensalmente ao Poder Concedente, o “Relatório dos Serviços”, contendo a data, placa do veículo, a caracterização dos resíduos sólidos recicláveis coletados e triados, com especificação dos quantitativos e percentuais de cada categoria, bem como dos rejeitos gerados a partir da triagem, além da informação detalhada sobre os dias trabalhados, com a hora de início e final da jornada e a quilometragem percorrida.

11.13 – Efetuar, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato de concessão, o pagamento da outorga mensal devida ao Poder Concedente.

11.14 - Observar integralmente as normas ambientais vigentes, incluindo, quando aplicável, a obtenção das licenças, bem como a transferência de titularidade das já existentes, bem como as autorizações e anuências ambientais necessárias para a execução das atividades previstas no Termo de Referência.

11.15 - Ser responsável por conduzir os processos de licenciamento ambiental pertinentes, garantir o atendimento às condicionantes estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes e manter a Administração informada sobre o andamento e validade das licenças.

11.16 – Seguir as legislações vigentes, inclusive as disposições da Lei Municipal nº 3.054/2023 (regulamenta pelo Decreto Municipal n.º 258/2025), especialmente o disposto na Seção II – Dos Deveres dos Prestadores de Serviços de Saneamento Básico, observando, entre outros, os deveres de prestar serviços adequados com tecnologias compatíveis, cumprir as normas de proteção ambiental e de saúde pública, disponibilizar informações e planilhas de gestão (quando solicitadas), permitir a fiscalização municipal e garantir a publicidade dos atos relacionados à execução dos serviços.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 82 DE 111

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

12.1 – Orientar, acompanhar e fiscalizar a Concessionária quanto à execução dos serviços contratados, sem prejuízo das disposições administrativas, civis ou penais.

12.2 - Cumprir e fazer cumprir as disposições das cláusulas contratuais.

12.3 - Exigir a substituição de empregado cuja conduta seja comprovadamente prejudicial ao bom andamento do serviço, observadas as normas trabalhistas e sem que disso decorra qualquer vínculo ou responsabilidade trabalhista do Poder Concedente.

12.4 - Transmitir oficialmente à Concessionária as instruções, ordens e reclamações pertinentes à execução dos serviços, competindo-lhe, ainda, decidir os casos de dúvidas que surgirem no decorrer da concessão.

12.5 - Comunicar a Concessionária de todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.

12.6 - Extinguir a concessão, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995, do Termo de Referência, do Edital e deste Contrato de concessão.

12.7 – Fiscalizar a execução deste Contrato e aplicar as penalidades cabíveis no caso de descumprimento de obrigação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS CASOS DE EXTINÇÃO

13.1 – Constituirão motivos para extinção deste Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

13.1.1- não cumprimento ou cumprimento irregular das normas Editalícias ou das Cláusulas contratuais, de especificações, dos projetos ou dos prazos;



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 83 DE 111

13.1.2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Comissão designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir este Contrato;

13.1.4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade;

13.1.5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

13.1.6 - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

13.1.7 - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

13.1.8 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da Secretaria Contratante;

13.1.9 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2 - O art. 137 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/21, estabelecerá os demais casos procedimentos para extinção do presente Contrato, atendendo, sempre a conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

GESTÃO DO CONTRATO

14.1 – Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas das Leis Federais n.º 8.987/95 e n.º 14.133/21. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 84 DE 111

14.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3 – As comunicações entre o Município e a Concessionária devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4 – O Município poderá convocar representante da Concessionária para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5 – Após a assinatura deste Contrato, o Município poderá convocar o representante da Concessionária para reunião inicial visando à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Concessionária, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6 – A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal indicado ou pelos respectivos substitutos.

10.7 – O Fiscal técnico acompanhará a execução deste Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.8 – O Fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento deste Contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.9 – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução deste Contrato, determinando prazo para a correção.

14.10 – O Fiscal técnico informará ao gestor deste Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 85 DE 111

14.11 – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução deste Contrato nas datas aprazadas, o Fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao Gestor deste Contrato.

14.12 – O Fiscal técnico comunicará ao Gestor, em tempo hábil, o término deste Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

14.13 – O Fiscal técnico será responsável por verificar a manutenção das condições de habilitação da Concessionária, acompanhar as medições e pesagens, bem como conferir as receitas, pagamentos e demais registros financeiros decorrentes da execução contratual. Caberá ao Fiscal, ainda, solicitar, sempre que necessário, documentos comprobatórios e informações complementares pertinentes à fiscalização e ao controle da execução deste Contrato.

14.14 – Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal técnico atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor deste Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.15 – O Gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização deste Contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de seu gerenciamento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações deste Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

14.16 – O Gestor acompanhará os registros realizados pelo Fiscal deste Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.17 – O Gestor deste Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Concessionária, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 86 DE 111

14.18 – O Gestor deste Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1 – As partes observarão a Matriz de Alocação de Riscos abaixo, que integra este Contrato e orienta a prevenção, o tratamento e a distribuição dos riscos relacionados à execução da concessão. A alocação considera as obrigações expressamente atribuídas a cada parte, a capacidade de prevenir ou mitigar o evento e as premissas constantes do Edital, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

15.2 – A alocação de risco não afasta a responsabilidade legal de cada parte por atos ou omissões que lhe sejam imputáveis, nem implica, por si só, direito automático à revisão do equilíbrio econômico-financeiro. Eventual pedido de recomposição deverá demonstrar o evento, sua efetiva materialização, o nexo causal, a repercussão comprovada sobre os encargos ou receitas e o enquadramento nas hipóteses legais e contratuais aplicáveis.

15.3 – As medidas de prevenção e mitigação indicadas na matriz serão detalhadas, quando necessário, no plano operacional e nos procedimentos de fiscalização. Os eventos decorrentes de culpa ou descumprimento contratual serão tratados conforme as cláusulas de fiscalização, correção de falhas, sanções e extinção da concessão.

Risco/evento	Alocação principal	Prevenção/mitigação e evidências	Tratamento contratual
1. Oscilação ordinária dos preços de comercialização dos recicláveis	Concessionária	Planejamento comercial, diversificação de compradores e acompanhamento de preços.	Risco ordinário de mercado; não gera, isoladamente, direito a reequilíbrio.
2. Variação ordinária do volume e da qualidade dos materiais disponibilizados/coleta dos	Concessionária, dentro das premissas e limites operacionais	Registros de coleta, pesagem e triagem; comunicação de variações relevantes; revisão periódica dos dados.	A ausência de histórico consolidado deverá ser considerada na avaliação de



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 87 DE 111

Risco/evento	Alocação principal	Prevenção/mitigação e evidências	Tratamento contratual
	definidos no Edital/TR		metas e desempenho; mudanças extraordinárias e imputáveis ao Poder Concedente serão analisadas conforme este Contrato.
3. Falha no cumprimento de rotas, frequências, horários e cobertura previstas	Concessionária	Plano de rotas, equipe e frota de reserva, registros de execução e correção imediata.	Pode ensejar determinação corretiva e sanções, assegurados contraditório e ampla defesa.
4. Quebra ou indisponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos próprios	Concessionária	Manutenção preventiva/corretiva, substituição tempestiva e recursos de contingência.	A concessionária mantém a obrigação de continuidade do serviço.
5. Baixa adesão da população à separação e disponibilização correta dos recicláveis	Compartilhado: Município quanto à comunicação institucional; concessionária quanto às ações previstas neste Contrato	Campanhas de educação ambiental, divulgação de rotas e orientações à população; monitoramento dos resultados.	A aferição de metas deverá considerar metodologia objetiva e fatores que não sejam controláveis pela concessionária.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 88 DE 111

Risco/evento	Alocação principal	Prevenção/mitigação e evidências	Tratamento contratual
6. Indisponibilidade, atraso na entrega ou inadequação da área/bens públicos que o Município se obrigar a disponibilizar	Poder Concedente, quando o evento decorrer de obrigação sob sua responsabilidade	Inventário, termo de disponibilização, vistoria conjunta, registro do estado dos bens e comunicação formal.	Avaliar impacto no início/continuidad e dos serviços e eventual repercussão contratual, mediante comprovação e procedimento formal.
7. Danos, uso inadequado ou falta de conservação de bens públicos disponibilizados, após sua entrega à Concessionária	Concessionária, salvo desgaste natural ou causa não imputável a ela	Inventário inicial e final, manutenção, uso exclusivo para o objeto e comunicação de danos.	Reposição/reparação conforme este contrato e apuração de responsabilidade.
8. Licenciamento ambiental, autorizações e cumprimento de condicionantes das atividades sob responsabilidade da Concessionária	Concessionária, quanto às licenças e autorizações necessárias às suas atividades; Município quanto a atos e documentos que legalmente lhe competirem	Planejamento prévio, manutenção da validade das licenças, atendimento a condicionantes e comunicação ao Poder Concedente.	A matriz não transfere obrigação legal de uma parte à outra; impedimentos externos serão analisados conforme causa e responsabilidade.
9. Destinação inadequada de rejeitos ou descumprimento de	Concessionária, naquilo que estiver sob seu	Segregação, acondicionamento, transporte e destinação regular;	Responsabilização e sanções cabíveis, sem prejuízo das



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 89 DE 111

Risco/evento	Alocação principal	Prevenção/mitigação e evidências	Tratamento contratual
normas ambientais pela operação	controle e responsabilidade	comprovantes e relatórios mensais; auditoria.	responsabilidades legais.
10. Aferição da meta de recuperação/reciclagem de 30%	Concessionária quanto ao desempenho operacional que lhe seja imputável; Município quanto à definição/validação prévia da metodologia e às condições sob sua responsabilidade	Definir antes da publicação base de cálculo, pesagem, rejeitos/contaminantes, período de apuração, linha de base e regras para eventos não controláveis.	A meta somente poderá ser exigida após metodologia objetiva aprovada e incorporada ao TR/Contrato; não aplicar penalidade por falta de critério de aferição.
11. Alteração legislativa ou regulatória específica que afete materialmente a concessão	Conforme a parte afetada e a natureza do evento, nos termos da legislação aplicável	Monitoramento normativo, comunicação tempestiva e apresentação de evidências dos impactos.	Eventual recomposição depende de demonstração do impacto, nexo causal e enquadramento legal; não é automática.
12. Caso fortuito ou força maior com impacto comprovado na execução	Conforme causa, controle possível, alocação legal e efeitos do evento	Comunicação imediata, medidas de contingência, mitigação dos danos e documentação do evento.	As partes avaliarão continuidade, suspensão, prazos e efeitos econômico-financeiros



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 90 DE 111

Risco/evento	Alocação principal	Prevenção/mitigação e evidências	Tratamento contratual
			conforme a Lei e este Contrato.
13. Falha de registros, pesagens ou relatórios necessários à fiscalização	Concessionária quanto aos registros sob sua guarda; Município quanto à análise e fiscalização de sua competência	Sistema de registros, documentos comprobatórios, conferência mensal e guarda dos dados.	A falta de documentação poderá prejudicar a comprovação de resultados e ensejar medidas contratuais cabíveis.

15.4 – A matriz deverá ser interpretada em conjunto com as demais cláusulas contratuais. Qualquer alteração da alocação de riscos deverá ser formalizada por instrumento próprio, com justificativa técnica e jurídica e observância da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Este Contrato reger-se-á em conformidade com os termos das Leis Federais n.º 8.987/95 e n.º 14.133/21 (regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 175/21), além das demais disposições legais aplicáveis.

16.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Guapé (MG), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato.

16.3 – E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma para fins e efeitos de direito.

Guapé/MG, xx de xx de 2026.

Daniel Júnior Barbosa
Secretário Municipal de Obras
CONCEDENTE



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 91 DE 111

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONCESSIONÁRIA

XXXXXXX

FISCAL DO CONTRATO



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 92 DE 111

ANEXO IV

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

À Prefeitura de Guapé/MG

Departamento de Licitação

Praça: Praça Dr. Passos Maia, n.º 260, Centro.

CNPJ: 18.239.616/0001-85

Inscrição Estadual: Isenta

Guapé/MG

Referente ao Processo n.º 252/2026 · Concorrência Eletrônica n.º 006/2026

PROPOSTA

A empresa -----, situada na -----, Bairro -----, na cidade de -
-----, Estado de -----, inscrita no CNPJ: -----, a Inscrição
Estadual: -----, representada pelo Sr. -----, vem apresentar a
proposta comercial referente ao solicitado no Anexo II do Instrumento Convocatório do
processo em epígrafe:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN. MEDIDA	QUANT.	LANCE
01	COLETA SELETIVA Concessão de serviços públicos para coleta seletiva porta a porta, transporte, triagem, acondicionamento, prensagem, armazenamento, processamento, destinação ambientalmente adequada e comercialização de resíduos recicláveis e reutilizáveis no Município de Guapé/MG, com fornecimento de mão de obra, veículos, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução.	SERVIÇO MENSAL	12	R\$ ***,**



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 93 DE 111

OUTORGA **MENSAL** **OFERTADA:** **R\$** _____
(_____). Valor meramente referencial para 12 meses:
R\$ _____, correspondente à outorga mensal multiplicada por 12. A outorga é obrigação da concessionária perante o Município, não pagamento municipal à concessionária. Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, conforme Edital.

Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, conforme previsto no Edital.

Pagamento da outorga: o valor mensal ofertado será pago pela Concessionária ao Município, nos prazos, na forma e nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

Execução dos serviços: a Concessionária cumprirá os prazos de início, rotas, frequências, padrões operacionais, obrigações ambientais e demais condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

A empresa acima qualificada declara que conhece e aceita as condições do Edital e de seus Anexos e que o valor mensal de outorga ofertado foi formulado considerando os custos, encargos, investimentos, equipamentos, mão de obra, tributos, coleta, transporte, triagem, operação, manutenção, comercialização e destinação dos rejeitos necessários à execução da concessão, observadas as obrigações expressamente atribuídas ao Poder Concedente.

Cidade, xx de xxxxxx de 2026.

Nome do Representante - Assinatura e RG:



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 94 DE 111

ANEXO V

PROCESSO N.º 252/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 006/2026

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

Empresa _____, CNPJ sob o nº _____,

sediada à Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____,

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____,

portador da carteira de identidade nº _____ e CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

a) SIM ()

b) NÃO ()

Localidade, _____ de _____ de 2026.

(Nome completo assinatura do Declarante)



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 95 DE 111

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARO(AMOS), para os devidos fins, que tomei(amos) conhecimentos de todas as informações constantes do Edital do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 006/2026 – PROCESSO n.º 252/2026**.

Declaro(amos), ainda que atendemos a todas exigências habilitatórias e que detenho(emos) capacidade técnico-operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para locação do(s) objeto(s) para o(s) qual(is) apresentamos proposta.

Localidade _____ de _____ de 2026.

Assinatura

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Nome ou Razão Social;

CPF/CNPJ;

Endereço, telefone;

Nome e Identificação do representante legal.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 96 DE 111

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO (Modelo)

A empresa _____, CNPJ
_____, sediada _____, declara,
sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação e nem foi declarada
inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação
no **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 252/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 006/2026**,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do representante Legal



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 97 DE 111

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade sob o nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.**

☐ Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade, firmo a presente.

Localidade, ____ de _____ de 2026.

Assinatura
Nome do Representante



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 98 DE 111

ANEXO IX

PROCESSO N.º 252/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 006/2026

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

Empresa _____, CNPJ sob o nº _____,
sediada à Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____,
portador da carteira de identidade nº _____ e CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei n.º 14.133/21, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Localidade, _____ de _____ de 2026.

(Nome completo assinatura do Declarante)



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 99 DE 111

ANEXO X

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 06/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 252/2026

Eu _____, inscrito no CPF sob o nº _____, RG SSP/_____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, DECLARO, para os devidos fins, que não realizei visita técnica ao local relacionado à concessão, por opção própria, e que formulei minha proposta com base nas informações disponibilizadas no edital e seus anexos, sem prejuízo do dever da Administração de fornecer informações suficientes e claras sobre o objeto e os bens eventualmente disponibilizados.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Guapé, ... de 2026.

Representante legal/Assinatura



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 100 DE 111

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

A licitante _____,

CNPJ

_____, sediada na _____, INDICA
o (a)

_____, profissional habilitado
no CREA,

_____(NOME E QUALIFICAÇÃO) como futuro
Responsável Técnico nos moldes do art.67, inciso III, da Lei Federal n.º
14.133/21, cujo vínculo jurídico com a licitante será _____
(TIPO DO VÍNCULO), comprometendo-se a comprovar o referido vínculo,
quando devidamente convocada para a formalização do contrato, como
condição prévia à assinatura do respectivo instrumento contratual, sob pena
de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.
156 da Lei n.º 14.133/21.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da Empresa: _____

Representante Legal: _____ Cargo:

_____ Identificação do Declarante



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 101 DE 111

ANEXO XII

RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA BÁSICA/DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA EQUIPE

EDITAL:	
OBJETO:	
EMPRESA:	
RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA	
NOME	ESPECIALIZAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA EQUIPE	
A licitante.....CNPJ declara que se compromete a compor a Equipe Técnica Básica aqui relacionada, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a mesma. Declara ainda que a mencionada equipe a ser utilizada estará disponível durante todo o prazo de execução do serviços.	
Assinatura do Representante Legal	



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 102 DE 111

ANEXO XIII

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES/DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

EDITAL:	
OBJETO:	
EMPRESA:	
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	
QUANTIDADE	ESPÉCIE - TIPO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A licitante.....CNPJ.....declara que se compromete a disponibilizar os equipamentos mínimos aqui relacionados, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a mesma. Declara ainda que os mencionados equipamentos estarão disponíveis durante todo o prazo de execução dos serviços.

Assinatura do Representante



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 103 DE 111

ANEXO XIV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPE

Ref.: Concorrência Eletrônica n.º 006/2026

Prezados Srs.,

..... (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ
sob nº, sediada à Rua, Av., nº, Bairro
....., Cidade, Estado, por seu representante legal, abaixo
assinado, declara que cumpre as normas relativas à saúde e segurança do
trabalho de seus empregados, em atendimento à legislação pertinente.

....., ... de de 2026.

Nome do Representante Legal
Função, RG e CPF



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 104 DE 111

ANEXO XV

CROQUI - TÉCNICO

Referência: DESCRIÇÃO, DELIMITAÇÃO E REGISTRO FOTOGRÁFICO DA ÁREA.

1. IDENTIFICAÇÃO

- **Local:** Rodovia Guapé a Passos km 04
- **Secretaria responsável:** Secretário Municipal de Obras.
- **Área:** 1740 m²

2. LOCALIZAÇÃO

Georreferenciamento: 23k Y: 406133 X: 7701013

Equipamentos utilizados: Celular modelo Moto G54.

Aplicativos: GPS Waypoints e Timestamp Camera.

Pontos georreferenciados: COORDENADAS (SIRGAS 2000/UTM/23K).

PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

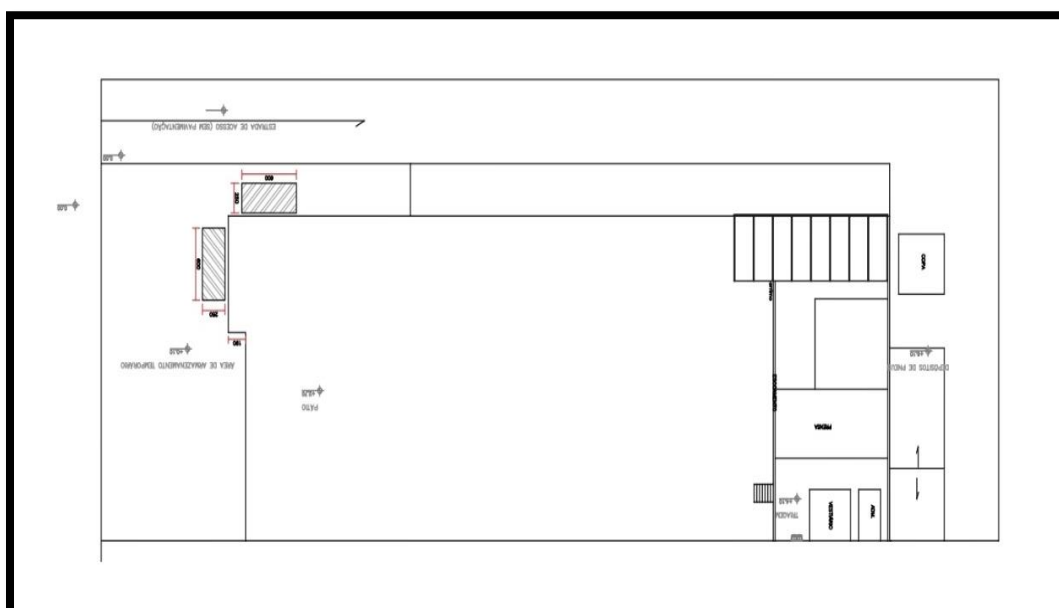
PÁGINA 105 DE 111



3. CROQUI DA ÁREA

TRANSBORDO

ÁREA DA CONCESSÃO



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 106 DE 111

4. DELIMITAÇÃO FOTOGRÁFICA DA ÁREA

4.1 – Acesso à área:



4.2 – Vista geral da área:

PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 107 DE 111



4.3 – Baias:



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 108 DE 111

4.4 – Parte de entrada dos materiais:



4.5 – Refeitório:

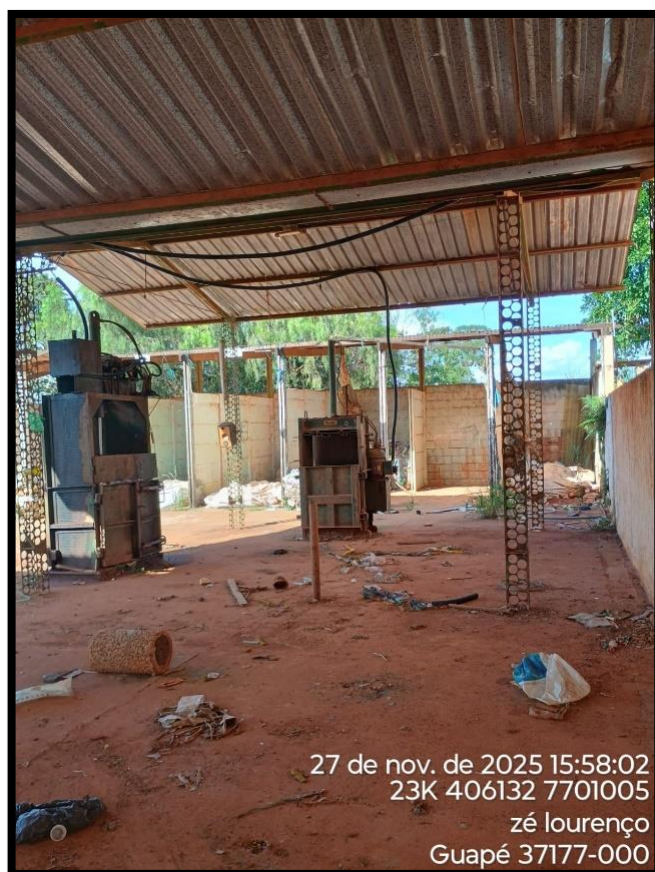


PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 109 DE 111

5. Registro Fotográfico dos Equipamentos Existentes

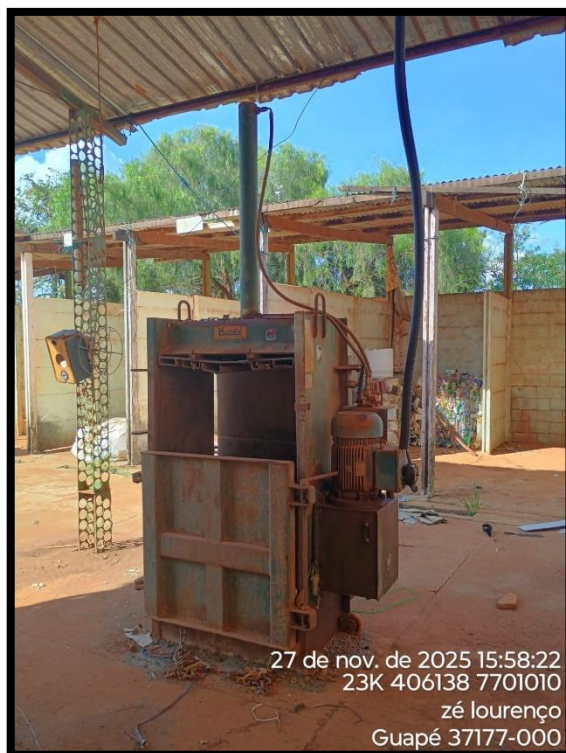


PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 110 DE 111

Duas prensas:





PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 111 DE 111

